



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO  
CONCORRÊNCIA 90162/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Técnica e Preço	Modo de disputa:	Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação, Ponte de Concreto (OAE) e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-205 com extensão aproximada de 70,45 km.		
Entrega de propostas:	De 06/11/2025 às 08:00 até 30/12/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 30/12/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/12/2025 às 10:00:02	A sessão pública está aberta e a etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	30/12/2025 às 10:02:43	Srs. Licitantes, Bom Dia!
Sistema	30/12/2025 às 10:06:00	Encontra-se aberto a CE nº: 90162/2025/SUPEL/RO, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.
Sistema	30/12/2025 às 10:07:40	Informo que o presente certame se encontra sob condução da Presidente em Substituição da Comissão de Obras/SUPEL/RO, Roberta Arroio, nomeada através da Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025. Ademais sugiro que permaneçam conectados e atentos as solicitações e informações no chat mensagem.
Sistema	30/12/2025 às 10:08:00	Para melhor desempenho do certame, peço por gentileza que leiam todas as mensagens postadas com atenção, evitando assim transtornos e prejuízos futuros para ambas as partes (licitante e administração).
Sistema	30/12/2025 às 10:08:19	Visando ordem DURANTE TODA sessão, solicito que enviem mensagens SOMENTE quando convocados por esta Presidente. Caso exista alguma solicitação urgente e que necessite de registros no chat mensagem por parte de Vossas Senhorias, ligar primeiramente no NA dessa SUPEL, nº: (69) 3212-9243, para que ocorra a comunicação previa com esta presidente, e tão somente após realizadas as devidas tratativas, proceder os registros.
Sistema	30/12/2025 às 10:08:34	Solicitamos que os licitantes participantes estejam conectados ao sistema até que seja emitida mensagem de suspensão e que respondam ao chat quando forem convocadas.
Sistema	30/12/2025 às 10:08:45	ATENÇÃO! Informamos que após o encerramento da sessão até a reabertura, neste intervalo esta Presidente não tem conhecimento das mensagens enviadas por vossas empresas, portanto atentem-se as mensagens enviadas no chat nos horários das sessões.
Sistema	30/12/2025 às 10:08:55	O expediente dessa Superintendência Estadual de Licitações é até as 13:30 (horário de Rondônia) e 14:30 (horário de Brasília), portanto, O CERTAME NÃO TERÁ PAUSAS, salvo, esta Pregoeira realizar registros no chat mensagem. A PERDA DE NEGÓCIOS POR AUSÊNCIAS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES
Sistema	30/12/2025 às 10:09:17	Em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já, agradecer pela participação

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/12/2025 às 10:09:26	Bom trabalho a todos!
Sistema	30/12/2025 às 10:22:13	Srs. Licitantes, informamos que as PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇOS serão baixadas e juntadas ao processo para que sejam realizadas as análises pela Equipe Técnica da Unidade de Origem do processo. Após realizada as análises, retornando os autos, será divulgada as Notas Técnica e de Preço, para posterior análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conforme Edital.
Sistema	30/12/2025 às 10:23:32	ATENÇÃO! Senhores Licitantes informamos que a sessão será SUSPENSA "SINE DIE", visando a conclusão da análise da documentação de PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS por parte do setor técnico do órgão de origem. Ademais, solicitamos que os senhores acompanhem o quadro de avisos e o chat da licitação em tela.
Sistema	30/12/2025 às 10:24:12	Esta Presidente de Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	30/12/2025 às 10:24:37	Boas Festas e Abençoado 2026 a todos!
Sistema	28/01/2026 às 11:13:31	Srs. Licitantes, Bom Dia!
Sistema	28/01/2026 às 11:14:56	Informamos que houve um atraso na conclusão de outro certame. Desta forma, estamos dando continuidade no presente certame, onde, serão informadas das notas de julgamento.
Sistema	28/01/2026 às 11:19:22	Srs. Licitantes, foi juntado no quadro de avisos deste sistema, a análise de julgamento da proposta técnica, realizada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Gerencia de Planejamento e Projeto - DER-GPP
Sistema	28/01/2026 às 11:23:58	Com base na análise realizada pelo DER, esta comissão procedeu com a verificação das pontuações da proposta de técnica, elaborando o relatório que será juntado no quadro de avisos.
Sistema	28/01/2026 às 11:33:17	Já se encontra disponível o QUADRO DE JULGAMENTO - TÉCNICA E PREÇO, onde, realizou a ponderação e aplicação da fórmula editalícia, considerando os pesos de 70% (técnica) e 30% (preço), culminando na apuração da Nota Final (NF) e na definição da classificação final das propostas.
Sistema	28/01/2026 às 11:42:06	Diante do exposto, e considerando as análises técnicas realizadas pelo órgão especializado competente (DER), bem como a aplicação objetiva e transparente da metodologia de julgamento prevista no edital, conclui-se que a licitante PROJECTA - Projetos e Consultoria Ltda obteve a maior Nota Final (81,45 pontos), classificando-se em primeiro lugar no certame.
Sistema	28/01/2026 às 11:43:07	Considerando que o sistema já alterou a ordem de classificação, conforme informado as notas de técnica e preços, passaremos para a etapa seguinte.
Sistema	28/01/2026 às 11:43:43	Alguma dúvida, Srs. Licitantes?
Sistema	28/01/2026 às 11:46:36	O chat está aberto para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) minutos.
Sistema	28/01/2026 às 11:50:16	Considerando que não restam dúvidas por nenhuma empresa participante, iremos dar continuidade com os demais atos.
Sistema	28/01/2026 às 12:03:52	Srs. Licitantes, recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de sua documentação.
Sistema	28/01/2026 às 12:05:59	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 02/02/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema	28/01/2026 às 12:06:51	Este Presidente de Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia.
Sistema	02/02/2026 às 11:03:19	Srs. Licitantes, Bom Dia!
Sistema	02/02/2026 às 11:03:40	Conforme informado na sessão, estamos reabrindo para continuidade.
Sistema	02/02/2026 às 11:49:13	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 03/02/2026, às 12h (horário de Brasília); 11h (horário local).
Sistema	02/02/2026 às 11:49:38	Este Presidente de comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia.
Sistema	03/02/2026 às 12:00:40	Bom dia Srs. Licitante! Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo para continuidade.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/03/2026 às 10:00:26	Srs. Licitantes, Bom Dia!
Sistema	16/03/2026 às 10:00:47	Conforme decisão, prosseguiremos com o retorno à fase de julgamento para o lote, em razão do resultado do julgamento de recurso administrativo.
Sistema	16/03/2026 às 10:04:25	E considerando o resultado da Ata de Julgamento dos Recursos, estaremos inabilitando a empresa PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA, CNPJ: 06.066.204/0001-01. E conseqüentemente convocando a próxima colocada conforme ordem de classificação.
Sistema	16/03/2026 às 10:32:47	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	16/03/2026 às 10:33:24	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 17/03/2026, às 14(horário de Brasília); 13 (horário local). Ficam todos os interessados devidamente notificados.
Sistema	16/03/2026 às 10:33:38	Este Presidente agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	17/03/2026 às 14:00:05	Srs. Licitantes, Boa Tarde! Conforme informado anteriormente, estamos reabrindo a sessão para continuidade dos trâmites.
Sistema	17/03/2026 às 14:22:04	Srs. Licitantes, recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	17/03/2026 às 14:23:50	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 19/03/2026, às 10h (horário de Brasília); 9h (horário local).
Sistema	17/03/2026 às 14:24:44	Este Presidente da Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	19/03/2026 às 10:09:45	Srs. Licitantes, Bom Dia!
Sistema	19/03/2026 às 10:10:22	Conforme informado anteriormente, estamos reabrindo a sessão para continuidade.
Sistema	19/03/2026 às 10:46:18	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	19/03/2026 às 10:48:21	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 30/03/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema	19/03/2026 às 10:48:45	Este Presidente de Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	30/03/2026 às 11:00:31	Bom Dia Srs. Licitantes!!
Sistema	30/03/2026 às 11:01:54	Informo que em razão do pedido de reconsideração apresentado pela licitante PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.066.204/0001-01, em face da decisão proferida por esta Comissão de Licitação em 13 de março de 2026, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90162/2025/SUPEL/RO;
Sistema	30/03/2026 às 11:02:11	Considerando a necessidade de análise técnica e jurídica do pleito, bem como o regular julgamento do mérito, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica;
Sistema	30/03/2026 às 11:02:25	Informamos que a sessão pública do certame fica SUSPENSA, até a conclusão das análises e deliberação quanto ao pedido de reconsideração apresentado.
Sistema	30/03/2026 às 11:03:04	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 01/04/2026, às 12h (horário de Brasília); 11h (horário local).
Sistema	30/03/2026 às 11:03:18	Ocasão em que será dado prosseguimento ao certame, com a divulgação das decisões pertinentes. Ficam todos os interessados devidamente notificados.
Sistema	01/04/2026 às 12:00:05	Bom Dia Srs. Licitantes!!
Sistema	01/04/2026 às 12:01:27	Informo a todos que não foi possível concluir a análise e deliberações a cerca do pedido de reconsideração apresentado pela licitante: PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.066.204/0001-01.
Sistema	01/04/2026 às 12:02:30	Deste modo, visando a segurança jurídica do presente certame, estaremos novamente SUSPENDENDO a sessão, para que a comissão possa concluir sua análise.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/04/2026 às 12:02:40	Agradeço a compreensão de todos!!
Sistema	01/04/2026 às 12:03:05	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 08/04/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema	08/04/2026 às 11:00:49	Bom dia a todos os licitantes,
Sistema	08/04/2026 às 11:01:57	ATENÇÃO! Comunicamos que a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90162/2025 será SUSPENSA SINE DIE, considerando a necessidade de análise do pedido de reconsideração apresentado pela licitante PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.066.204/0001-01.
Sistema	08/04/2026 às 11:02:11	Após manifestação da Comissão de Obras, o processo foi submetido à análise jurídica e à decisão final da autoridade superior, encontrando-se, no momento, aguardando deliberação conclusiva.
Sistema	08/04/2026 às 11:02:26	A nova data para continuidade do certame será oportunamente divulgada por meio do sistema ComprasGov.
Sistema	08/04/2026 às 11:03:51	Este Presidente de Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	24/04/2026 às 13:28:55	Informamos a todos os interessados que fica agendada a continuação do certame CE Nª 90162/2025/SUPEL/RO, para o dia 28/04/2026 às 10h (horário de Brasília) e às 09h (horário de Rondônia). Ficam todos os interessados devidamente notificados.
Sistema	28/04/2026 às 10:00:09	Srs. Licitante, Bom Dia!
Sistema	28/04/2026 às 10:00:46	Conforme informado, estamos reabrindo a sessão para continuidade.
Sistema	28/04/2026 às 10:11:09	Srs. Licitantes, conforme informado anteriormente, a Empresa encaminhou o Pedido de Reconsideração, em discordância quanto a decisão de sua inabilitação.
Sistema	28/04/2026 às 10:13:22	Informamos aos Interessados, que o Pedido de Reconsideração encontra-se disponível no site da SUPEL para melhor acompanhamento: <a href="https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/921457/">https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/921457/</a>
Sistema	28/04/2026 às 10:14:46	Considerando a análise mediante o Pedido, passaremos a divulgar o resultado a partir de agora.
Sistema	28/04/2026 às 10:33:25	Informamos que já se encontra disponível no quadro de avisos para acompanhamento, a Ata de Julgamento.
Sistema	28/04/2026 às 10:42:00	Conforme decisão, considerando que não foi oportunizado a empresa PROJECTA de ajustar sua planilha em nenhum momento durante o certame, a Comissão de Obras julgou a possibilidade de conceder a empresa, oportunidade de ajuste de sua planilha, visto que todos os demais documentos encontravam-se de acordo com os itens do edital.
Sistema	28/04/2026 às 10:45:14	A fundamentação para isso reside nos princípios da Lei nº 14.133/2021, como a economia processual, a eficiência, a isonomia, a competitividade, a razoabilidade, a proporcionalidade entre os licitantes, e principalmente, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.
Sistema	28/04/2026 às 10:46:29	Conforme decisão, prosseguiremos com o retorno à fase de julgamento para o lote, em razão do resultado do julgamento do Pedido de Reconsideração.

## Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
30/12/2025 às 10:00:02	Abertura da sessão pública
30/12/2025 às 10:00:02	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia**

Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação, Ponte de Concreto (OAE) e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-205 com extensão aproximada de 70,45 km.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 2.319.557,9100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 2.319.557,9100 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Técnica e Preço		

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.173.\*\*\*-4 - ROBERTA ARROIO para PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01, nota técnica e preço: 81,45, melhor lance: R\$ 1.739.111,0000 (unitário) / R\$ 1.739.111,0000 (total)

**Propostas do Item 1**

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Nota geral	Situação
05.296.490/0001-39 - CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2.203.580,0100 (unitário) R\$ 2.203.580,0100 (total)	79,68	-
Valor proposta: R\$ 2.203.580,0100 (unitário) R\$ 2.203.580,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: 56,00	Nota de preço: 23,68		
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2.345.768,9143 (unitário) R\$ 2.345.768,9143 (total)	-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.345.768,9143 (unitário) R\$ 2.345.768,9143 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: -	Nota de preço: -		
33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 2.101.201,9800 (unitário) R\$ 2.101.201,9800 (total)	80,13	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 2.101.201,9800 (unitário) R\$ 2.101.201,9800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: 55,30	Nota de preço: 24,83		
19.504.306/0001-03 - HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 2.319.557,9100 (unitário) R\$ 2.319.557,9100 (total)	73,94	-
Valor proposta: R\$ 2.319.557,9100 (unitário) R\$ 2.319.557,9100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: 51,45	Nota de preço: 22,49		

Fornecedor	Valor ofertado	Nota geral	Situação
50.104.035/0001-49 - LAMBERTI E MOREIRA PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 1.800.000,0000 (unitário) R\$ 1.800.000,0000 (total)	64,69	-
Valor proposta: R\$ 1.800.000,0000 (unitário) R\$ 1.800.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: 35,70	Nota de preço: 28,99		
06.881.771/0001-11 - MAMORE CONTRUCOES E MEIO AMBIENTE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2.319.557,9000 (unitário) R\$ 2.319.557,9000 (total)	70,44	-
Valor proposta: R\$ 2.319.557,9000 (unitário) R\$ 2.319.557,9000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: 47,95	Nota de preço: 22,49		
40.301.626/0001-52 - MIDT ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R\$ 2.319.557,0000 (unitário) R\$ 2.319.557,0000 (total)	-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.319.557,0000 (unitário) R\$ 2.319.557,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: -	Nota de preço: -		
19.231.266/0001-73 - OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2.319.557,0000 (unitário) R\$ 2.319.557,0000 (total)	-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.319.557,0000 (unitário) R\$ 2.319.557,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: -	Nota de preço: -		
06.066.204/0001-01 - PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MT	R\$ 1.739.111,0000 (unitário) R\$ 1.739.111,0000 (total)	81,45	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 1.739.111,0000 (unitário) R\$ 1.739.111,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: 51,45	Nota de preço: 30,00		
39.268.701/0001-41 - SERPENGE SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 2.087.602,1100 (unitário) R\$ 2.087.602,1100 (total)	77,49	-
Valor proposta: R\$ 2.087.602,1100 (unitário) R\$ 2.087.602,1100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: 52,50	Nota de preço: 24,99		

Fornecedor	Valor ofertado	Nota geral	Situação
19.891.447/0001-26 - WDS ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA	R\$ 1.604.668,4300 (unitário) R\$ 1.604.668,4300 (total)	-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.604.668,4300 (unitário) R\$ 1.604.668,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: -	Nota de preço: -		

### Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

### Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 11:50:30	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 11:52:30	sim, estou logado
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 11:53:57	Considerando que vossa empresa ficou como primeira classificada para o objeto, passaremos aos demais trâmites
Pelo participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 11:54:42	estou a disposição
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 11:56:28	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 13, subitens e ANEXOS do Edital, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 11:57:12	RETIFICANDO: Documentação relativa aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 13, subitens e ANEXOS do Edital,
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 11:57:38	Alguma dúvida?
Pelo participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 11:58:10	nenhuma dúvida, enviaremos conforme solicitado.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 11:59:12	Sr. Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:02:00 do dia 29/01/2026. Justificativa: Documentação relativa aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 13, subitens e ANEXOS do Edital..
Pelo participante 06.066.204/0001-01	28/01/2026 às 22:34:04	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 22:34:04 de 28/01/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:04:14	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:04:52	sim estamos

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:08:19	Informamos que esta comissão procedeu com a análise dos documentos encaminhados, o que passamos as informações a seguir:
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:10:27	No tocante à qualificação econômico-financeira, verificou-se que os valores dos patrimônios líquidos dos anos de 2023 e 2024 atingem o valor de Patrimônio Líquido mínimo estimados no Edital.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:10:47	Valor a ser comprovado: R\$ 2.319.557,91 * 10% = R\$ 231.955,79  Patrimônio Líquido para o ano de 2023: R\$ 3.455.527,44  Patrimônio Líquido para o ano de 2024: R\$ 2.776.463,34
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:11:20	Esta Comissão procedeu à realização de diligência junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, CEIS, CAGEFIMP, CGU e CNJ, a fim de complementar as informações exigidas no certame.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:11:50	Em análise ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, verificou-se que a empresa PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 06.066.204/0001-01, encontra-se devidamente credenciada, com validade do cadastro até 01/10/2026. A empresa possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada e é enquadrada como ME.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:12:38	Em relação à regularidade fiscal e trabalhista federal, a empresa apresenta as seguintes certidões válidas: Receita Federal com validade até 29/07/2026; FGTS com validade até 28/02/2026; e Certidão Trabalhista com validade até 29/07/2026, emitida de forma automática por integração com o sistema do Tribunal Superior do Trabalho.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:12:51	Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal, verifica-se que a Receita Estadual possui validade até 30/03/2026 e a Receita Municipal até 11/02/2026.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:13:09	Por fim, quanto às ocorrências e impedimentos, verifica-se que nada consta em nome da empresa, inexistindo registros impeditivos, ocorrências ativas ou vínculos com o serviço público.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:14:35	Analisando os documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 06.066.204/0001-01 verificou-se a juntada de atestados de capacidade técnica, contratos que comprovassem a quantidade mínima exigida no Edital, revelando que atende aos parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:16:02	Por fim, em relação as declarações, conforme consta no subitem 13.1.10, onde:
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:16:11	13.1.10. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1ª de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (ANEXO XII e ANEXO XIII), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de t
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:17:51	Verificou-se que vossa empresa encaminhou a declaração XII, elaborada por vossa empresa, onde, a mesma deveria ser solicitada e encaminhada pela SEJUS, conforme consta no referido item 13.1.10 do Edital.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:18:34	"declaração EMITIDA PELA Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho."
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:20:42	Portanto, considerando que se trata de um documento em conjunto com a declaração ANEXO XIII, estaremos abrindo o campo de diligência para que vossa empresa solicite da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e junte no campo de ANEXO do sistema COMPRAS.GOV.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:20:52	Alguma dúvida?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:21:56	nenhuma dúvida, estaremos encaminhando via anexo de diligências conforme solicitado.
Pelo participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:26:58	qual o prazo para inclusão
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:27:38	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa ao item 13.1.10 do Edital (ANEXO XII - Emitido pela SEJUS) , anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:30:19	Considerando que o documento demanda da solicitação com a outra unidade. Considerando ainda que a média de prazo que a SEJUS tem encaminhado as declarações quando solicitadas, iremos conceder 24 (vinte e quatro) horas para o envio, para que tenha tempo hábil para recebimento da declaração e juntada no sistema compras.gov
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:30:29	alguma dúvida mais?
Sistema	02/02/2026 às 11:39:10	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/02/2026 11:49:10.
Pelo participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:40:19	nenhuma dúvida, já fizemos a solicitação e estamos no aguardo do envio pela Secretaria de Estado da Justiça
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:40:21	Em relação a proposta de preços, informamos que após análise, este Presidente da Comissão decidiu, junto com sua equipe de apoio, ACEITAR a PROPOSTA DE PREÇOS encaminhada por vossa empresa, por ter atendido todas as exigências contidas no Instrumento convocatório, para esta fase do certame licitatório em tela.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:41:28	Sr. Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:50:00 do dia 03/02/2026. Justificativa: Documentação relativa ao item 13.1.10 do Edital (ANEXO XII - Emitido pela SEJUS).
Pelo participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:42:36	Anexo XIII
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	02/02/2026 às 11:46:14	Correto, na verdade se trata do ANEXO XIII - SEJUS, que é emitido pela unidade.
Pelo participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 11:28:44	Estamos encaminhado requerimento de prazo, devido a SEJUS ter um prazo de até 3 dias úteis para a emissão da referida DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO - ANEXO XIII do Edital de Concorrência 90162/2025/SUPEL/RO. Desde já agradecemos a compreensão.
Pelo participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 11:28:53	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:28:53 de 03/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01.
Pelo participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 11:43:36	Gostaria de informar, antes do início da sessão que a DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO - ANEXO XIII, foi recebida após termos anexado o pedido de prazo, e que estamos a disposição para encaminhamento da referida declaração que já está em nosso poder.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:01:02	Sr licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:01:32	sim, estou logado
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:02:34	Tomo conhecimento e acolho vosso pedido em relação ao envio da DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO - ANEXO XIII do Edital de Concorrência.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:04:30	E mediante informação e demonstrativo encaminhado no campo ANEXO, estarei abrindo novamente o campo anexo. Pelo fato do sistema não permitir prazo inferior a 02h (duas horas) de abertura.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:05:48	Estarei abrindo agora o campo anexo para envio da Declaração. Informo que a sessão continuará sem pausas, aguardando o referido envio.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:05:55	Alguma dúvida?
Pelo participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:06:30	sem nenhuma dúvida, assim que disponibilizado o envio no campo Anexos estaremos encaminhando a diligência
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:06:45	Sr. Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:07:00 do dia 03/02/2026. Justificativa: Envio da DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO - ANEXO XIII do Edital de Concorrência..
Pelo participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:09:12	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:09:12 de 03/02/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:12:09	Sr. Licitante peço que aguarde enquanto analisamos os anexos enviados.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	03/02/2026 às 12:13:59	Informamos que, vossa empresa encaminhou os documentos complementares solicitados por esta Comissão, e após análise dos mesmos, esta Comissão de Contratação de Obras decidiu, por unanimidade de seus membros, HABILITAR a vossa Empresa.
Sistema	03/02/2026 às 12:15:33	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/02/2026 12:25:33.
Sistema	03/02/2026 às 12:26:26	A fase de recurso do item 1 está aberta até 06/02/2026.
Sistema	07/02/2026 às 00:00:05	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 11/02/2026.
Sistema	12/02/2026 às 00:00:05	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do agente de contratação.
Sistema	13/03/2026 às 14:18:45	O item 1 teve reabertura do julgamento/habilitação agendada para 16/03/2026 10:00:00 para início da sessão 2. Justificativa: Decisão pela procedência do(s) recurso(s).
Sistema	16/03/2026 às 10:04:47	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/03/2026 10:14:47.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:15:18	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:15:48	Bom dia! Sim, estamos conectados.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:16:26	Após retorno de fase, em decorrência do julgamento do recurso, Vossa empresa é remanescente para o lote, com valor dentro do estimado pela Administração, todavia, indago-lhe: Em busca da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração, teria a possibilidade de um maior desconto para a Administração?
Pelo participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:17:17	Sr. Agente de Contratação, infelizmente esta é nossa melhor oferta.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:18:54	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 17, subitens e anexos do Edital, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:20:34	Sr. Agente de Contratação, haveria a possibilidade de nos conceder mais 24 horas adicionais ao prazo inicial?
Sistema	16/03/2026 às 10:22:51	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	16/03/2026 às 10:22:51	Sr. Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 19.504.306/0001-03, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:27:51 do dia 16/03/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	16/03/2026 às 10:27:52	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:27:51 de 16/03/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 19.504.306/0001-03.
Sistema	16/03/2026 às 10:27:52	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:30:33	Após análise detida dos vossos argumentos, informamos que não será possível conceder a prorrogação do prazo solicitado. Ressaltamos que o prazo original, estabelecido no edital da licitação, foi definido com base em critérios técnicos rigorosos, levando em consideração a complexidade do objeto licitado e a necessidade de garantir a isonomia, a competitividade, a razoabilidade e a proporcionalidade entre os licitantes.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:30:57	Sr. Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:31:00 do dia 17/03/2026. Justificativa: Solicitado PROPOSTA DE PREÇO.
Pelo participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:31:17	Sr. Agente de Contratação, compreendemos e agradecemos pelo retorno.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:31:19	Alguma dúvida, Sr. Licitante?
Pelo participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:31:47	Não, estamos cientes e enviaremos a documentação no prazo estipulado
Pelo participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:32:00	obrigada!
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:32:00	Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionado ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a RECUSA da proposta de preços, com base no Edital
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:32:18	Não será recebida tais documentação e anexos pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por este Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 10:32:27	Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor negociado proferido pela empresa
Pelo participante 33.146.648/0001-20	16/03/2026 às 19:29:22	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 19:29:22 de 16/03/2026. 17 anexos foram enviados pelo fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:00:28	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:03:59	Boa Tarde ! Sim, estamos.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:05:34	Sr. Licitante, informamos que esta Comissão procedeu com a análise dos documentos relativos a proposta de preços, juntados no campo de anexo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:06:44	Foram identificadas algumas divergências, relacionados a Carta Proposta e planilha orçamentária, ao que passamos a descrever abaixo:
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:06:57	Não observamos na Carta proposta menção aos dados bancários da empresa licitante. Conforme alínea "d" do item 17.2.1 do Edital, empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, o Banco, Agência e número da Conta Corrente, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame. Assim, solicitamos o ajuste.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:07:34	Observamos que os itens P.1.1. e P.3.1. estão com valores unitários acima dos apresentados pela Secretária Demandante. Ademais, após análise por esta Comissão, observamos uma diferença de R\$15,71 em relação ao valor final da planilha apresentada pela licitante.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:07:43	Salientamos que, conforme apresentada na Proposta de Preços, seção 2, os valores dos custos direto unitário utilizados para nossa análise consideraram somente as duas ultimas casas decimais apresentadas, enquanto a planilha orçamentária em Excel disponibilizada pela licitante apresenta diversas casas.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:07:57	Assim, solicitamos análise dos itens superiores e revisão dos demais itens presentes em suas colunas de custo unitário, custo unitário com BDI e preço total.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:08:25	Com relação a planilha de composições de preço unitário, seção 4 da Proposta de Preços, evidenciamos que os itens P1.7, P1.8, P.1.11, P1.12, P1.14, P2.1, P2.2, P2.5 E P2.9 então com valores divergentes em relação aos apresentados na planilha sintática (seção 2 da Proposta de Preços).
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:08:36	Destacamos que os valores devem estar em consonância.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:08:53	Ademais, sinalizamos que alguns insumos presentes nas composições, a exemplo de "Engenheiro de projetos pleno" no P1.7, apresenta um valor um centavo superior ao da administração.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:09:10	Logo, orientamos revisão da planilha bem como seu ajuste e/ou justificativa para os itens mencionados.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:09:24	Alguma dúvida, Sr. Licitante?
Pelo participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:10:51	Não temos dúvidas sr. Agente de Contratação
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:11:10	Certo.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:14:08	A Comissão irá convocá-lo, no prazo de até as 18:00 (Horário de Brasília) horas de HOJE (17/03/2026), para enviar a documentação complementar relativa a PROPOSTA DE PREÇOS, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Pelo participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:14:59	Sr. Agente, poderia nos conceder o prazo de 24 horas para envio dos anexos ?
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:15:26	Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionado ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a RECUSA da proposta de preços, com base no Edital.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:16:19	Após análise detida dos vossos argumentos, informamos que não será possível conceder a prorrogação do prazo solicitado. Ressaltamos que o prazo original, estabelecido no edital da licitação, foi definido com base em critérios técnicos rigorosos, levando em consideração a complexidade do objeto licitado e a necessidade de garantir a isonomia, a competitividade, a razoabilidade e a proporcionalidade entre os licitantes.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:17:03	Trata-se de documentos complementares e ajustes em sua proposta apenas
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:18:31	Mais Alguma dúvida?
Pelo participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:19:08	Não, estamos cientes.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:20:33	Informamos ainda, que não serão recebidas tais documentações e anexos pelo e-mail desta Comissão de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por este Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:21:33	Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor ofertado.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 14:28:19	Sr. Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 17/03/2026. Justificativa: Documentos complementares, relativos a proposta de preços, em conformidade ao informado no CHAT..
Pelo participante 33.146.648/0001-20	17/03/2026 às 17:27:05	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:27:05 de 17/03/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	19/03/2026 às 10:18:14	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	19/03/2026 às 10:29:06	Sr. Licitante, informamos que foram analisados os documentos encaminhados.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	19/03/2026 às 10:29:52	Portanto, esta Comissão decidiu ACEITAR sua proposta de preços.
Sistema	19/03/2026 às 10:31:55	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/03/2026 10:41:55.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	19/03/2026 às 10:42:18	Diante do exposto, entende-se concluída a fase de JULGAMENTO DE PROPOSTAS, passaremos a fase de HABILITAÇÃO.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	19/03/2026 às 10:44:08	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 13, subitens e anexos do Edital, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	19/03/2026 às 10:45:12	Sr. Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:50:00 do dia 20/03/2026. Justificativa: Documentação relativa aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 13, subitens e anexos do Edital..
Sistema para o participante 33.146.648/0001-20	19/03/2026 às 10:46:03	Não serão recebidas tais documentações e anexos pelo e-mail desta Comissão de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Pelo participante 33.146.648/0001-20	19/03/2026 às 11:24:50	Bom dia! Iremos enviar novamente a documentação de habilitação, já enviada juntamente com a proposta de preços, conforme solicitado, obrigada!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 33.146.648/0001-20	19/03/2026 às 15:10:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:10:26 de 19/03/2026. 16 anexos foram enviados pelo fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20.
Sistema	28/04/2026 às 10:47:14	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/04/2026 10:57:14.
Sistema	28/04/2026 às 10:58:47	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/04/2026 11:08:47.
Sistema	28/04/2026 às 11:11:27	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/04/2026 11:21:27.
Sistema	28/04/2026 às 11:22:31	A fase de recurso do item 1 está aberta até 04/05/2026.

## Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
30/12/2025 às 10:00:02	Fornecedor OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.
30/12/2025 às 10:00:02	Fornecedor CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.
30/12/2025 às 10:00:02	Fornecedor WDS ENGENHARIA LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.
30/12/2025 às 10:00:02	Fornecedor MIDT ENGENHARIA LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.
28/01/2026 às 11:38:55	Item com julgamento de técnica finalizado.
28/01/2026 às 11:59:12	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:02:00 do dia 29/01/2026. Justificativa: Documentação relativa aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 13, subitens e ANEXOS do Edital.
28/01/2026 às 22:34:04	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 finalizou o envio de anexo.
02/02/2026 às 11:39:10	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 teve a proposta aceita, nota técnica e preço: 81,45, melhor lance: R\$ 1.739.111,0000. Motivo: Por cumprir todas as exigências contidas no Edital, para esta fase do certame.
02/02/2026 às 11:41:00	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
02/02/2026 às 11:41:28	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:50:00 do dia 03/02/2026. Justificativa: Documentação relativa ao item 13.1.10 do Edital (ANEXO XII - Emitido pela SEJUS).
02/02/2026 às 11:41:33	Fornecedor CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 05.296.490/0001-39 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
03/02/2026 às 11:28:53	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 finalizou o envio de anexo.
03/02/2026 às 12:06:45	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:07:00 do dia 03/02/2026. Justificativa: Envio da DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO - ANEXO XIII do Edital de Concorrência.
03/02/2026 às 12:09:12	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 finalizou o envio de anexo.
03/02/2026 às 12:15:33	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 foi habilitado.
03/02/2026 às 12:16:22	Fornecedor CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 05.296.490/0001-39 registra a intenção de recurso na fase habilitação.

Data/Hora	Descrição
03/02/2026 às 12:26:26	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
13/03/2026 às 14:18:45	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: Decisão pela procedência do(s) recurso(s)
16/03/2026 às 10:04:47	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 foi inabilitado. Motivo: Conforme decisão da Ata de Julgamento de Recurso. .
16/03/2026 às 10:04:55	Fornecedor CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 05.296.490/0001-39 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
16/03/2026 às 10:06:14	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
16/03/2026 às 10:06:34	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
16/03/2026 às 10:10:20	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 registra a desistência da intenção de recurso na fase habilitação.
16/03/2026 às 10:22:51	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
16/03/2026 às 10:22:51	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
16/03/2026 às 10:27:52	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:27:51 de 16/03/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 19.504.306/0001-03.
16/03/2026 às 10:27:52	Item encerrado para lances.
16/03/2026 às 10:30:57	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:31:00 do dia 17/03/2026. Justificativa: Solicitado PROPOSTA DE PREÇO.
16/03/2026 às 19:29:22	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 finalizou o envio de anexo.
17/03/2026 às 14:28:19	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 17/03/2026. Justificativa: Documentos complementares, relativos a proposta de preços, em conformidade ao informado no CHAT..
17/03/2026 às 17:27:05	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 finalizou o envio de anexo.
19/03/2026 às 10:31:55	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 teve a proposta aceita, nota técnica e preço: 80,13, melhor lance: R\$ 2.101.201,9800. Motivo: Por cumprir todas as exigências contidas no Edital, para esta fase do certame..
19/03/2026 às 10:32:49	Fornecedor CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 05.296.490/0001-39 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
19/03/2026 às 10:35:08	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
19/03/2026 às 10:45:12	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:50:00 do dia 20/03/2026. Justificativa: Documentação relativa aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 13, subitens e anexos do Edital..
19/03/2026 às 15:10:26	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 finalizou o envio de anexo.
28/04/2026 às 10:47:14	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 foi inabilitado. Motivo: Em razão da Ata de Julgamento do Pedido de Reconsideração, sendo realizado retorno de fase..
28/04/2026 às 10:49:06	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
28/04/2026 às 10:58:47	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 teve a proposta aceita, nota técnica e preço: 81,45, melhor lance: R\$ 1.739.111,0000. Motivo: Em razão da Análise do Pedido de Reconsideração, retornando a habilitação da empresa..
28/04/2026 às 10:58:51	Fornecedor CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
28/04/2026 às 11:11:27	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 foi habilitado.

Data/Hora	Descrição
28/04/2026 às 11:22:31	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.

## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

### i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

### ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

### iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

### v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
05.296.490/0001-39 - CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/12/2025 16:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	08/11/2025 18:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Porte Empresa: Grande Empresa	29/12/2025 17:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
19.504.306/0001-03 - HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/12/2025 20:48	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
50.104.035/0001-49 - LAMBERTI E MOREIRA PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/12/2025 13:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
06.881.771/0001-11 - MAMORE CONTRUCOES E MEIO AMBIENTE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/12/2025 12:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
40.301.626/0001-52 - MIDT ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/12/2025 11:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
19.231.266/0001-73 - OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	10/11/2025 12:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
06.066.204/0001-01 - PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/12/2025 14:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
39.268.701/0001-41 - SERPENGE SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	29/12/2025 18:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
19.891.447/0001-26 - WDS ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/11/2025 15:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

# Concorrência Eletrônica Nº 90162/2025 (Lei 14.133/2021)

## UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: **Técnica e Preço**    Modo disputa: **Fechado**



Disputa

Julgamento

Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/ Homologação

### 1 ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHA...

S2 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1  
Valor estimado (unitário) R\$ 2.319.557,9100



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

Data limite para recursos  
06/02/2026  
Data limite para decisão  
04/03/2026

Data limite para contrarrazões  
11/02/2026

### Recursos e contrarrazões

**33.146.648/0001-20**  
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A  
Recurso: cadastrado

---

Intenção de recurso  
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:41 de 02/02/2026

Recurso  
Recurso Concorrenca Eletronica DER RO 90162-2025.pdf      06/02/2026 14:41:52

Contrarrazões  
06.066.204/0001-01      PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
Contrarrazão registrada

### Decisão do agente de contratação

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	procede	13/03/2026 14:18

Fundamentação

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Concorrência Eletrônica nº 90162/2025/SUPEL/RO Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para implantação de pavimentação, ponte de concreto (OAE) e componente ambiental, em trecho da Rodovia RO-205, com extensão aproximada de 70,45 km. Recorrente (Impetrante): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Recorrida: PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA I – RELATÓRIO Trata-se da análise do recurso postulado pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, em face da decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90162/2025/SUPEL/RO, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para implantação de pavimentação, ponte de concreto (OAE) e componente ambiental, em trecho da Rodovia RO-205, com extensão aproximada de 70,45 km, solicitado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER. A Recorrente requer, em síntese, que a empresa PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA seja reavaliada, tendo sua pontuação técnica reduzida, e que seja realizada posteriormente a desclassificação da proposta de preços. Solicita ainda, a reavaliação e posterior redução da pontuação conferida também a licitante CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA. É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE A manifestação e motivações da intenção em recorrer foi apresentada, em tempo hábil, e registrada pela recorrente na própria Sessão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90162/2025/SUPEL/RO, no dia 02/02/2026 e registrada no Sistema Comprasnet, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões que fundamentaram as suas alegações. Em igual prazo foi concedido para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo da empresa recorrente, caso entendessem necessário, estabelecido assim, o rito processual em observância aos prazos e requisitos previstos no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Reuniu-se o Presidente e seus membros da Comissão de Obras, para apreciação do recurso interposto pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, contra a decisão que declarou habilitada a empresa PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, com o fim da elaboração da presente Ata de Julgamento de Recurso, pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos autos da Concorrência Eletrônica em epígrafe. Assim, conhece-se do recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade. III – DO RECURSO II – DOS FATOS A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras, promove a Concorrência Eletrônica nº 90162/2025/SUPEL/RO, do tipo Técnica e Preço para a “Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação, Ponte de Concreto (OAE) e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-205 com extensão aproximada de 70,45 km.”. O processamento da referida Concorrência Eletrônica se deu por meio do portal de compras do governo federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), tendo iniciado em 30 de dezembro de 2025. Após aberta a sessão, as propostas técnicas das licitantes entraram em análise, e em 28 de janeiro de 2026, as notas técnicas, de preços e notas finais foram divulgadas, ficando da seguinte forma: “06.066.204/0001-01 Aceita e habilitada PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - MT Nota técnica e preço: 81,45 Valor negociado (unitário): R\$ 1.739.111,0000 3 3.146.648/0001-20 CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - RJ Nota técnica e preço: 80,13 Valor negociado (unitário): R\$ 2.101.201,9800 05.296.490/0001-39 CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA - MG Nota técnica e preço: 79,68 Valor ofertado (unitário): R\$ 2.203.580,0100 39.268.701/0001-41 SERPENGE SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ES Nota técnica e preço: 77,49 Valor ofertado (unitário): R\$ 2.087.602,1100 19.504.306/0001-03 HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - PR Nota técnica e preço: 73,94 Valor ofertado (unitário): R\$ 2.319.557,9100 06.881.771/0001-11 MAMORE CONTRUCOES E MEIO AMBIENTE LTDA - RO Nota técnica e preço: 70,44 Valor ofertado (unitário): R\$ 2.319.557,9000 50.104.035/0001-49 LAMBERTI E MOREIRA PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA - RS Nota técnica e preço: 64,69 Valor ofertado (unitário): R\$ 1.800.000,0000 ...” Em 28 de janeiro de 2026 a PROJECTA – Projetos e Consultoria Ltda, foi convocada a apresentar a proposta de preços atualizada e os documentos de habilitação e em 03 de fevereiro de 2026, teve sua documentação de habilitação e proposta de preços aceita e habilitada, dando início ao prazo recursal. A CONCREMAT restou classificada em 2º lugar, com a Nota Técnica de 55,30 (cinquenta e cinco vírgula trinta) pontos, Nota de Preço de 24,83 (vinte e quatro vírgula oitenta e três) pontos e Nota Final de 80,13 (oitenta vírgula treze) pontos. III – DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Antes do enfrentamento do mérito da questão, cumpre destacar os critérios de avaliação constantes em Edital, a seguir reproduzidas: No item 12.4.2.6.3. do edital consta: “Os textos constantes dos tópicos deverão ser apresentados de forma objetiva, no formato A-4, fonte Arial 11, espaço simples entre linhas e 6 (seis) pontos entre parágrafos e no máximo 40 (quarenta) páginas, podendo incluir gráficos, planilhas, quadros, desenhos, fluxogramas e fotografias no formato A-4 ou A-3. As páginas deverão apresentar as margens padronizadas de acordo com a especificação de documentos técnicos da ABNT.” (grifo nosso) Ainda no item 12.4.2.6.5. constam as seguintes exigências: “Plano de trabalho - valor máximo = 10,00 pontos 12.4.2.6.5.1. Deverá ser detalhado o Plano de Trabalho a utilizar na realização das tarefas inerentes a elaboração de projeto, de modo a atender a todas as atribuições estabelecidas pelo DER neste Projeto Básico e anexos constantes do Edital. 12.4.2.6.5.2. A Licitante deverá indicar a estrutura organizacional concebida para a realização dos serviços e o seu organograma, sendo dividido em: Organograma, Funções e Atribuições das Equipes e Tempo de Permanência (grifo nosso) 12.4.2.6.5.3. Deverão ser relacionados os recursos materiais que a empresa mobilizará para realizar os serviços, indicando as instalações de campo, escritórios, laboratórios, residências, com indicação de localização e área mínima desejável, veículos e equipamentos de informática, de topografia e de laboratório.” Ainda no item 12.4.2.6.5.3 do edital consta: III.a. Do Mérito da PROJECTA Observando a Proposta Técnica apresentada pela empresa PROJECTA, constatamos que houve um evidente desrespeito a esta exigência, pois o conteúdo que foi analisado pela Comissão de Licitação ultrapassa ao limite de páginas exigido. Figura 1. Itemização da Proposta Técnica da PROJECTA Avaliando o documento, observamos que o total de páginas no intervalo do item 3. Conhecimento do Trecho, Diagnóstico Técnico e Condicionantes Locais ao item 12. Conclusão Técnica, soma 74 (setenta e quatro) páginas em formato A4. Isso ainda sem considerarmos qualquer anexo citado ao longo do documento, o que aumentaria esse montante. Além disso, o documento apresentado não contém numeração ao longo das páginas, nem mesmo no índice, indicando falta de cuidado com a organização e dificultando assim, a localização dos itens. Observamos, portanto, que, por justiça, para manter condições iguais entre as concorrentes, o conteúdo apresentado pela empresa PROJECTA afora as 40 (quarenta) páginas permitidas, deve ser desconsiderado na análise, ou seja, os conteúdos dos seguintes itens não devem ser desconsiderados riam ser considerados: 7. Componente Ambiental e Acompanhamento Arqueológico; 9. Plano de Execução e Cronograma Físico-Técnico; 10. Gerenciamento de Riscos; 11. Controle de Qualidade e Garantia Técnica; e 12. Conclusão Técnica. Essa solicitação se justifica pelo fato da empresa CONCREMAT ter se esforçado e sistematizado todas as informações exigidas pelo Edital, dentro do limite de 40 (quarenta) páginas, obedecendo suas determinações e apresentando todos os gráficos e dados solicitados sem precisar utilizar do subterfúgio de Anexos. Elencaremos a seguir os itens que a empresa CONCREMAT apresentou de forma mais coerente e detalhada, dentro do limite das 40 páginas permitidas e que, comparativamente, a empresa PROJECTA apresentou em qualidade inferior e fora do limite das 40 (quarenta) páginas, e ainda utilizou de um subterfúgio de utilizar o item 13. Anexos como parte do Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho. III.a.1. Item Conhecimento do Trecho Subitem Aspectos Gerais da Estrutura Existente e da Região No documento Quadro de Julgamento disponibilizado pela Comissão, temos a seguinte avaliação: Aspectos gerais da estrutura existente e da região: “Abordado totalmente. O texto apresentado possui informações satisfatórias sobre o tema de forma coerente, clara e objetiva, com padrão de apresentação. Pontuação 2,00.” (grifo nosso) Discordamos do julgamento, uma vez que, comparativamente, a empresa

CONCREMAT apresentou alguns conteúdos que não foram considerados pela concorrente, os quais descreveremos a seguir: A empresa PROJECTA não discorreu ou o fez de forma bastante superficial sobre itens essenciais que fazem parte do conhecimento da região, como Dados Demográficos dos municípios, PIB dos municípios de interesse e de Rondônia descrevendo sobre a composição setorial do PIB, IDH dos municípios, relevo, bacias hidrográficas, atendimento de Saneamento Básico (Abastecimento de Água, Rede Coletora de Esgoto e Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos), temperatura e precipitação da região, Unidades de Conservação da região (Rondônia), estados de conservação das rodovias estaduais de Rondônia. Neste mesmo quesito a Comissão informou que a CONCREMAT abordou de forma parcial o tema devido as seguintes observações: “O texto não contempla pontos críticos, possíveis desvios e acessos ao trecho, tampouco informações sobre a logística de materiais, tais como jazidas, areais e cascalheiras.” Porém observa-se claramente que no item 3.1.1 Aspectos gerais do trecho, das estruturas existentes e da região de inserção da Proposta Técnica da PROJECTA, estes temas também não foram abordados. Diante da evidente falta de informações por parte da PROJECTA e diante do exposto acima, compreendemos ser justo que a pontuação da empresa PROJECTA seja REDUZIDA para o conceito Abordado parcialmente - 50%, da nota de cada quesito, ou seja, para 01 (um) ponto. Solicitamos ainda, que a Nota para esse quesito Aspectos Gerais da Estrutura Existente e da Região atribuída a CONCREMAT ENGENHARIA seja majorada, passando de 01 (um) ponto para 02 (dois) pontos, devido a diferença notória de conhecimento da região. III.a.2. Item Plano de Trabalho Subitem Metodologia – 2 Pontos No documento Quadro de Julgamento disponibilizado pela Comissão, temos a seguinte avaliação: “Abordado totalmente. O texto apresentado possui informações satisfatórias sobre o tema de forma coerente, clara e objetiva, com padrão de apresentação. Pontuação 2,00.” (grifo nosso) Discordamos do julgamento, uma vez que, comparativamente, a empresa CONCREMAT apresentou alguns conteúdos que não foram considerados pela concorrente, os quais descreveremos a seguir: Foram apresentadas as diretrizes e premissas da empresa quanto aos seguintes quesitos que compreendemos serem de suma importância para a compreensão da sistemática de trabalho da CONCREMAT: Política, Normas e Procedimentos da CONCREMAT; Plano de Qualidade do Contrato; Treinamento da Equipe Técnica da CONCREMAT; e Organização e Planejamento dos Serviços (págs. 895 a 898 da Proposta Técnica). No Item 3.2.1.1 Metodologia de Planejamento e Gestão dos Trabalhos, apresentamos a relação da metodologia consagrada proposta pelo PMI (Guia do Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos – Guia PMBOK®) com o Evolutive (Engenharia consultiva da CONCREMAT para apoio técnico a empreendimentos na área de planejamento e gestão), comprovando que a empresa se alinha com as melhores práticas internacionais de gestão de projetos, enfatizando o valor, a inovação, a adaptabilidade e a transparência no gerenciamento de empreendimentos, em especial relativo às atividades de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, objeto do futuro contrato a ser firmado. Neste item, a CONCREMAT também informou como ocorrerá o controle de fluxo documental (GED- Gerenciador Eletrônico de Documentação) e os procedimentos de catalogação dos documentos (págs. 897 e 898 da Proposta Técnica). Por fim, destacamos que a empresa CONCREMAT propõe utilizar a metodologia BIM (Building Information Modeling) para as disciplinas de projeto, em especial para a de Obras de Arte Especiais – OAE, pois ao fazer parte do grupo BIM Fórum Brasil como membro Platinum, a CONCREMAT contribuiu ativamente para o desenvolvimento e a disseminação do BIM no Brasil, em atendimento ao Decreto nº 10.306/2020. Assim, detalhou sua aplicação, fluxo de trabalho e extensão dos softwares a serem utilizados (págs. 899 e 900 da Proposta Técnica). No Item 3.2.1.2 Metodologia dos Estudos e Projetos, subitem b) Metodologia para os Estudos Topográficos e Topobatimétricos, a empresa CONCREMAT propõe a inovação tecnológica da implantação da ferramenta Fotogrametria com uso de drone/vant, conforme Figura 3.2.5 apresentada na página 901 da Proposta Técnica. Também foi apresentada a possibilidade de utilização de Laser Scanners de última geração, para otimizar e elevar a produtividade dos levantamentos de campo (Figura 3.2.6 da Proposta Técnica). Figura 2. Inovações Tecnológicas (pág. 901 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Por fim, diante do exposto, compreendemos ser justo que a pontuação da empresa PROJECTA seja REDUZIDA para o conceito Abordado parcialmente - 50%, da nota de cada quesito, ou seja, para 1 (um) ponto. Subitem Cronograma de Execução dos Serviços – 3 Pontos No documento Quadro de Julgamento disponibilizado pela Comissão, temos a seguinte avaliação: “Abordado parcialmente. O texto apresentado possui informações incompletas, no entanto foi abordado de forma coerente, clara e objetiva. Pontuação 1,50. A licitante deixou de apresentar prazos referenciais por disciplina de projeto. O cronograma anexado restringe-se às etapas de Projeto Básico e Projeto Executivo, sem o devido desdobramento das atividades por disciplina.” Discordamos do julgamento, uma vez que a empresa PROJECTA apresentou no item 13. Anexos, Cronograma Físico-Técnico, sem nenhum nível de detalhamento das atividades que compõem os itens. Ademais, reforçamos que as páginas além das 40 previstas em edital e as páginas do Anexo não devem ser consideradas e o item referente ao Cronograma de Execução deve passar a pontuação de 1,50 para zero. Figura 3. Cronograma de Execução dos Serviços (Item 13 da Proposta Técnica da PROJECTA) Ao contrário, a empresa CONCREMAT estruturou todas as atividades e tarefas previstas, agrupando-as de forma lógica, apresentando o exigido no item 3.2.2 de sua Proposta Técnica, conforme observamos a seguir: Figura 4. Cronograma de Execução dos Serviços (pág. 904 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Subitem Utilização da equipe por serviço – 2 Pontos No documento Quadro de Julgamento disponibilizado pela Comissão, temos a seguinte avaliação: “Abordado parcialmente. O texto apresentado possui informações incompletas, no entanto foi abordado de forma coerente, clara e objetiva. Pontuação:1,00.” Discordamos do julgamento da Comissão de Licitação, pois compreendemos a empresa PROJECTA apresentou no item 13. Anexos, somente um quadro com a relação dos profissionais, funções e responsabilidades, porém sem apresentar a organização destes (organograma) e o cronograma de permanência de cada um deles, conforme exigências do item 12.4.2.6.5.2. do Edital. Figura 5. Relação da equipe disponível (Item 13 da Proposta Técnica da PROJECTA) Ao contrário, em atendimento ao item 12.4.2.6.5.2. do Edital, a empresa CONCREMAT apresentou nas págs. 905 e 906 de sua Proposta Técnica os seguintes itens:  Organograma Proposto;  Cronograma de Permanência das Equipes; e  Matriz de Atribuições e Responsabilidades. Figura 6. Organograma Proposto (pág. 905 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Figura 7. Cronograma de Permanência de Pessoal (pág. 905 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Figura 8. Matriz de Atribuições e Responsabilidades (pág. 906 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Por fim, diante do exposto, compreendemos ser justo que a pontuação da empresa PROJECTA seja REDUZIDA para o conceito Não Abordado - 0%, da nota de cada quesito, ou seja, para 0 (zero) ponto, visto que, comparativamente, apresentou conteúdo bastante incompleto às exigências para o item, além do fato de que o conteúdo relativo ao item Utilização da equipe por serviço foi descrito no item 13. Anexos, não devendo ser considerado, pois as páginas além das 40 previstas em edital e as páginas do Anexo não devem ser consideradas. Subitem Organização para execução dos serviços – 3 pontos No documento Quadro de Julgamento disponibilizado pela Comissão, temos a seguinte avaliação: “Abordado totalmente. O texto apresentado possui informações satisfatórias sobre o tema de forma coerente, clara e objetiva. Pontuação:3,00.” (grifo nosso) Discordamos do julgamento da Comissão de Licitação, pois compreendemos que a empresa PROJECTA não atendeu a este item totalmente. Ao contrário, a empresa CONCREMAT apresentou para este item, a organização dos serviços em Macroatividades, agrupando as atividades e tarefas necessárias, descrevendo-as e detalhando-as. Além disso, ao final deste item, apresentou o Fluxograma de Atividades, ilustrando as interrelações entre cada uma delas e os produtos a serem entregues. Figura 9. Fluxograma de Atividades (pág. 922 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Ainda em atendimento ao item 12.4.2.6.5.3. do Edital, a empresa CONCREMAT apresentou na pág. 921 de sua Proposta Técnica, tabelas relativas aos seguintes itens:  Materiais, equipamentos e softwares;  Materiais/ equipamentos para os serviços do Laboratório de Solos e de Topografia previstos; e  Histograma de Recursos Materiais. Figura 10. Materiais, equipamentos e softwares (pág. 921 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Figura 11. Materiais/ equipamentos para os serviços do

Laboratório de Solos e de Topografia previstos (pág. 921 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Figura 12. Histograma de Recursos Materiais (pág. 921 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Entretanto, a empresa PROJECTA, além de não ter sistematizado as atividades e tarefas propostas, apresentando-as com conteúdo que extrapolou o limite de páginas, utilizando de estratagemas (Item 13. Anexos) para ludibriar a Comissão quanto a quantidade de páginas definidas em Edital. De forma comparativa a PROJECTA somente informou a relação de alguns equipamentos e detalhamento do canteiro de obras, conforme apresentamos a seguir. Figura 13. Informações sobre o canteiro de obras (Item 13 da Proposta Técnica da PROJECTA) Figura 14. Relação de equipamentos disponíveis (Item 13 da Proposta Técnica da PROJECTA) Por fim, diante do exposto, compreendemos ser justo que a pontuação da empresa PROJECTA seja REDUZIDA para o conceito Não Abordado - 0%, da nota de cada quesito, ou seja, para 0 (zero) ponto. III.b – Da Necessidade de Rejeição da Proposta de Preços da PROJECTA – Projetos e Consultoria Ltda III.b.1. Planilha de Preços da Empresa PROJECTA A seguir iremos demonstrar diversas falhas consideradas graves que nos leva a crer que a PROJECTA deva ser desclassificada por não seguir as regras editalícias. I. Valor de Preço Unitário SUPERIOR ao Preço de Referência No edital de licitação N° 90162/2025 é informado no item 11.1.2 que a Proposta de Preços a ser apresentada, deverá estar em conformidade com ITEM 15 DO PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital. Analisando o Anexo I – Projeto Básico citado no edital, é dito no item 15.5 o seguinte: “A proposta de preços, que compreende a descrição dos serviços ofertados pela licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:” Dentre as exigências solicitadas, a de nº 15.16 fica bem claro a não aceitação de valores superiores ao proposto em edital. Diz o item 15.16: Observa-se que Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (sem motorista) Indicado pelo no arquivo disponibilizado pela Contratante, denominado ORC\_ELAB\_PB\_E\_.pdf indica o valor de R\$4.862,81 Na proposta de preços apresentada pela PROJECTA, verifica-se no Produto P1.2 – Estudos Hidrológicos / Inspeções de Campo e no Produto P1.6 – Estudos Geotécnicos (Empréstimos / Jazidas) que a licitante para o veículo código E8888 utilizou valor unitário de R\$ 5.000,00. No edital consta no item 16.5 que “Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.” (grifo nosso); e cita no item 16.6 os motivos de rejeição das propostas apresentadas, onde o item 16.6.3 é bastante categórico como vemos a seguir: II. Valores Unitários diferentes para um mesmo produto Verifica-se nos produtos P1.2 – Estudos Hidrológicos / Inspeção de Campo) e no produto P2.2 – Estudo Geotécnico que a empresa PROJECTA utilizou valores distintos para o mesmo veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 Kw (sem motorista), código E8888. No produto P1.2 o veículo código (E8888) foi de foi utilizado o valor unitário de R\$ 5.000,00. Já o Produto P2.2 – Estudo Geotécnico, a PROJECTA utilizou para este mesmo veículo com código E8888 o valor de R\$3.000,00 Diante de tais fatos e seguindo estritamente as regras editalícias, solicitamos que a empresa PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. seja sumariamente desclassificada. III. Inconsistência de valores unitários Verifica-se no produto P1.2 - Estudos Hidrológicos / Inspeções de Campo que a licitante colocou para o Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (sem motorista), código E888 o valor unitário de R\$5.000,00. Já no produto P1.3 Estudo de Tráfego Contagens a licitante colocou para o Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (COM MOTORISTA), código E8887 a licitante também utilizou valor unitário de R\$5.000,00. Não há como considerar o mesmo valor para um veículo sem motorista e com motorista. Diante de tal erro, solicitamos a desclassificação da PROJECTA. IV. Divergência do Preço informado na Composição P3.1 com o informado na Planilha Resumo Verifica-se na composição de custos do Produto P3.1 - Acompanhamento Arqueológico, que a licitante chegou ao valor unitário com BDI de R\$ 635,10. Porém no resumo do Orçamento a licitante informou o valor unitário de R\$680,10, diferente do valor encontrado na composição. V. Salários inferiores ao permitido A PROJECTA informou em sua Proposta de Preços que utilizou encargos sociais de 126%. Primeiramente temos a dizer:  Foi considerado data base de Abril/2025, conforme consta em edital;  Consideramos que o Encargo Social de 126% informado pela PROJECTA contemplou além do E.S os Encargos Complementares (Alimentação, EPI, Ferramenta, Transporte e Exame Ocupacional) e os Encargos Adicionais (Cesta Básica, Assistência Médica e Seguro de Vida). Realizando os devidos cálculos para chegar ao salário do profissional sem encargos obtivemos os seguintes resultados: Na época da data base – abril/2025 o salário-mínimo tinha o valor de R\$1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais). Sendo assim, o piso do Engenheiro era de 8,5 x R\$1.518,00 = R\$12.903,00 que é o valor que consta no Relatório de Consolidação de Custos de Mão de Obra abril/2025 do DNIT. Logo, observa-se que a PROJECTA utilizou diversos profissionais com salário INFERIOR ao piso salarial da categoria, o que é terminantemente proibido conforme as normas do Edital, conforme consta no item 4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, que em seu subitem 4.13.1 diz: (Imagem do item 4.13 e 4.13.1 do Edital) Diante de diversas incongruências de pontuação no CONHECIMENTO DO OBJETO e PLANO DE TRABALHO e de inúmeros erros que ferem de morte as regras do edital quanto a PLANILHA DE PREÇOS, solicitamos que a PROJECTA seja DESCLASSIFICADA, e a pontuação da CONCREMAT seja majorada, conforme justificativas desta peça recursal. IV – DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA IV.a. Item Plano de Trabalho Subitem Cronograma para execução dos serviços – 3 PONTOS No documento Quadro de Julgamento disponibilizado pela Comissão, temos a seguinte avaliação: “Abordado totalmente. O texto apresentado possui informações completas sobre o tema de forma coerente, clara e objetiva. Pontuação:3,00.” (grifo nosso) Entretanto, discordamos do julgamento da Comissão de Licitação, pois compreendemos que a empresa CAVA não atendeu a este item totalmente, pois simplesmente não apresentou o Cronograma de Execução de Atividades. Ao contrário, a empresa CONCREMAT apresentou no item 3.2.2 de sua proposta técnica, a Figura 3.2.7 que segue abaixo: Figura 15. Cronograma Físico Proposto (pág. 904 Proposta Técnica da CONCREMAT) Por fim, diante do exposto, compreendemos ser justo que a pontuação da empresa CAVA seja REDUZIDA para o conceito Não Abordado - 0%, da nota de cada quesito, ou seja, para 0 (zero) ponto. Subitem Utilização da equipe por serviço – 2 pontos No documento Quadro de Julgamento disponibilizado pela Comissão, temos a seguinte avaliação: “Abordado totalmente. O texto apresentado possui informações completas sobre o tema de forma coerente, clara e objetiva. Pontuação:2,00.” (grifo nosso) Discordamos do julgamento da Comissão de Licitação, pois compreendemos que a empresa CAVA não atendeu a este item totalmente, conforme demonstramos a seguir. No item 3.2.66.4 – Organização da Equipe Técnica, apresentado na página 278 da Proposta técnica da CAVA, é apresentado um quadro com o quantitativo por categoria profissional, do nível superior e do nível auxiliar. Entretanto, não foram considerados alguns dos profissionais exigidos no Orçamento Referencial, a saber: Engenheiro ambiental pleno, Geólogo sênior, Geólogo pleno, Biólogo pleno, Arqueólogo pleno, Auxiliar de topografia, Secretária, Técnico em geoprocessamento, Técnico de obras, Soldador, Ajudante especializado, Motoristas. Figura 16. Relação dos técnicos de níveis superior e auxiliar que se propõe atuar no desenvolvimento de todo o Projeto Final de Engenharia (pág. 278 Proposta Técnica da CAVA) Temos ainda que no item 3.2.6.5 – Qualificação, Atribuições, Responsabilidades e Subordinações, apresentado nas páginas 279 a 381 da Proposta técnica da CAVA, constam as qualificações, atribuições, responsabilidades e subordinações apenas de parte dos profissionais previstos para o contrato. Figura 17. Relação dos técnicos de níveis superior e auxiliar que se propõe atuar no desenvolvimento de todo o Projeto Final de Engenharia (pág. 279 a 281 Proposta Técnica da CAVA) Ao contrário, a empresa CONCREMAT, apresentou na página 906 de sua Proposta Técnica, a Matriz de Atribuições e Responsabilidades, considerando todas as atividades estruturadas e todas as categorias profissionais constantes no Orçamento Referencial. Figura 18. Matriz de Atribuições e Responsabilidades (pág. 906 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Constatamos também que no item 3.2.7 - Cronograma para execução dos serviços (Cronograma de Utilização da Equipe por Serviços) da Proposta Técnica da empresa CAVA foi apresentado gráfico que também desconsiderou parte dos profissionais exigidos no Orçamento Referencial, conforme

observamos a seguir. Figura 19. Cronograma de Utilização da Equipe por Serviços (pág. 284 da Proposta Técnica da CAVA) Ao contrário, a empresa CONCREMAT, apresentou na página 905 de sua Proposta Técnica, o Cronograma de Permanência por categoria profissional, considerando todas as constantes no Orçamento Referencial. Figura 20. Cronograma de Permanência por categoria profissional (pág. 905 da Proposta Técnica da CONCREMAT) Por fim, observamos que ao longo da Proposta Técnica da empresa CAVA, não há qualquer menção aos profissionais mencionados: Engenheiro ambiental pleno, Geólogo sênior, Geólogo pleno, Biólogo pleno, Arqueólogo pleno, Auxiliar de topografia, Secretária, Técnico em geoprocessamento, Técnico de obras, Soldador, Ajudante especializado, Motoristas, o que caracteriza uma falha na apresentação de sua Proposta Técnica. Por fim, diante do exposto, compreendemos ser justo que a pontuação da empresa CAVA seja REDUZIDA para o conceito Abordado parcialmente - 50%, da nota de cada quesito, ou seja, para 1 (um) ponto. V. DO PEDIDO Diante do exposto, requer seja reconsiderada a decisão recorrida ou, em última análise, seja dado provimento ao recurso, a fim de que a Nota Técnica atribuída a CONCREMAT, seja reformada e a Recorrente seja considerada classificada em 1º lugar, em cumprimento às regras estabelecidas no edital, conforme fundamentado acima. Requer ainda que: I) sejam reduzidas as pontuações técnicas atribuídas ao licitante PROJECTA – Projetos e Consultoria Ltda, assim como a desclassificação da sua Proposta de Preços; e II) a redução da pontuação técnica atribuída a licitante CAVA Engenharia de Infraestrutura Ltda, conforme explanado ao longo desta peça recursal. Por fim, caso a decisão questionada não seja reconsiderada pela Comissão de Contratação de Obras, a CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, solicita o envio destas razões de recurso à autoridade superior competente para decisão final, a quem requer-se a reforma da decisão em comento.

IV - DAS CONTRARRAZÕES 2. SÍNTESE OBJETIVA DO RECURSO (MAPA DOS PEDIDOS) Em síntese, a Recorrente pretende: 1. Reduzir a pontuação técnica da PROJECTA em diversos subitens qualitativos do “Conhecimento do objeto/Plano de Trabalho”, sustentando suposta insuficiência de conteúdo e pretendendo reclassificar itens avaliados como “Abordado totalmente” para “Parcial” ou até “Não abordado (0%)”. 2. Desconsiderar partes da Proposta Técnica da PROJECTA sob alegação de extrapolação do limite de 40 páginas (item 12.4.2.6.3 do Edital), alegando “estratagemas” e sustentando que páginas/“anexos” não poderiam ser considerados para pontuação. 3. Rejeitar (desclassificar) a Proposta de Preços da PROJECTA, alegando, principalmente: o preço unitário superior ao preço de referência para o item E8888 (van furgão 1,38 t, sem motorista), e invocando o item 16.6.3 do edital (preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária). o supostas inconsistências de “coerência” entre itens e composições (ex.: E8887/E8888; resumo x composição; critérios de motorista; etc.). 4. Apresenta, ainda, críticas a outra licitante (CAVA), o que não altera a situação jurídica da PROJECTA e configura matéria lateral que não pode ser usada como “atalho” para reabrir julgamento técnico da Recorrida. O recurso, portanto, é essencialmente de inconformismo, pois busca substituir o juízo técnico da Comissão por avaliação privada da Recorrente.

3. DO MARCO JURÍDICO-TÉCNICO APLICÁVEL AO JULGAMENTO O julgamento das propostas apresentadas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90162/2025/SUPEL/RO deve ser compreendido à luz de um marco jurídico-técnico integrado, que conjuga normas legais, diretrizes editalícias e critérios técnicos próprios de serviços de engenharia e consultoria especializada. Não se trata de julgamento meramente formal, tampouco de avaliação aritmética isolada, mas de procedimento que envolve valoração técnica, análise de coerência metodológica, compatibilidade executiva e vantajosidade global da proposta.

3.1. Da natureza técnica do objeto e da impossibilidade de julgamento mecânico O objeto licitado envolve serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria, cuja execução demanda:  compreensão aprofundada do objeto contratual;  domínio de metodologias executivas compatíveis com a realidade de campo;  estruturação adequada de equipe técnica;  planejamento coerente de recursos, logística e cronograma;  compatibilidade entre metodologia proposta e orçamento apresentado. Por essa razão, o edital corretamente adotou critérios de avaliação qualitativa, permitindo à Comissão aferir não apenas a existência formal de informações, mas a qualidade técnica, coerência interna e aplicabilidade prática da proposta apresentada. Essa característica afasta qualquer tentativa de transformar o julgamento em exercício meramente comparativo entre propostas ou em revisão mecânica por meio de recurso administrativo.

3.2. Do formalismo moderado como diretriz obrigatória do julgamento A Lei nº 14.133/2021 incorporou de forma expressa o princípio do formalismo moderado, segundo o qual:  as exigências formais devem servir à finalidade do certame;  não se admite desclassificação por falhas que não comprometam a compreensão, a isonomia ou a execução do objeto;  deve-se privilegiar o aproveitamento dos atos válidos e a seleção da proposta mais vantajosa. Esse princípio é particularmente relevante em certames de natureza técnica, nos quais o excesso de rigor formal pode conduzir à eliminação de propostas tecnicamente superiores, em prejuízo do interesse público.

3.3. Da discricionariedade técnica da Comissão de Licitação Ao prever critérios qualitativos como “abordado totalmente”, “abordado parcialmente” ou “não abordado”, o edital conferiu à Comissão discricionariedade técnica, a ser exercida com base em critérios objetivos previamente definidos, mas dependentes de juízo especializado. Essa discricionariedade:  não é arbitrariedade;  é vinculada aos critérios do edital;  mas não pode ser substituída por avaliação subjetiva de licitante inconformado. O controle exercido em sede recursal deve limitar-se à verificação de:  erro material;  violação objetiva às regras do edital;  desvio de finalidade ou motivação inexistente. Não cabe, portanto, reavaliar o “grau de aprofundamento” de determinado item apenas porque a recorrente entende que o tratamento deveria ser diferente ou mais extenso.

3.4. Da vedação à criação de penalidades não previstas no edital Outro vetor essencial do julgamento é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O edital estabelece regras claras quanto a:  forma de apresentação da proposta técnica;  critérios de pontuação;  hipóteses de desclassificação. Não é juridicamente admissível que, em sede recursal, se criem penalidades não previstas, como:  desconsideração automática de conteúdos;  “corte” de páginas;  redução integral de pontuação para zero em itens parcialmente atendidos;  desclassificação por inconsistências sanáveis. Qualquer interpretação que extrapole o texto editalício viola a segurança jurídica e compromete a estabilidade do certame.

4. DA DEFESA TÉCNICA DA PROPOSTA TÉCNICA DA PROJECTA A Proposta Técnica apresentada pela PROJECTA foi estruturada com base em critérios técnicos de engenharia, planejamento executivo e compatibilidade com a realidade operacional do objeto licitado, observando rigorosamente as exigências do edital e as boas práticas aplicáveis a serviços técnicos especializados. A tentativa da recorrente de reduzir a pontuação atribuída à PROJECTA decorre, essencialmente, de uma leitura fragmentada e comparativa, que desconsidera a lógica sistêmica da proposta, sua coerência interna e sua aderência ao objeto contratual.

4.1. Da compreensão do objeto e do conhecimento do trecho A PROJECTA demonstrou conhecimento efetivo do objeto licitado e do trecho a ser atendido, abordando de forma clara e técnica:  as características gerais do empreendimento;  as condicionantes de acesso, logística e mobilização;  a necessidade de integração entre disciplinas técnicas;  os condicionantes ambientais, climáticos e operacionais;  a interação entre projeto, levantamento de campo e validação técnica. A alegação da recorrente de que a PROJECTA não teria apresentado dados socioeconômicos amplos, como PIB, IDH ou estatísticas demográficas extensas, não encontra respaldo no edital, que não exige esse nível de detalhamento como condição de pontuação máxima. O edital exige conhecimento do objeto, e não a reprodução de estudos socioeconômicos genéricos que, embora possam constar de outras propostas, não são determinantes para a execução técnica do contrato. A Comissão, ao avaliar o conjunto do conteúdo apresentado, reconheceu que a PROJECTA demonstrou domínio técnico suficiente e adequado ao objeto, razão pela qual atribuiu a pontuação correspondente.

4.2. Da metodologia executiva proposta e da coerência técnica A metodologia executiva apresentada pela PROJECTA foi estruturada de forma lógica, sequencial e compatível com a natureza dos serviços, contemplando:  fases de levantamento e diagnóstico;  etapas de desenvolvimento técnico;  validação de dados e informações;  integração entre disciplinas;  compatibilização de entregas. A recorrente tenta desqualificar a metodologia sob o argumento de que não houve referência explícita a determinadas

ferramentas ou siglas consagradas (como PMBOK, BIM ou metodologias específicas), o que não é exigência editalícia. A metodologia deve ser avaliada por sua aplicabilidade prática, e não pela simples menção a frameworks teóricos. A PROJECTA descreveu o “como fazer” de forma objetiva, coerente e aplicável ao objeto, atendendo plenamente ao critério de avaliação. A ausência de “nomeação formal” de determinada metodologia não implica ausência de método, tampouco fragiliza a proposta.

4.3. Do planejamento técnico e do cronograma de execução O planejamento técnico apresentado pela PROJECTA contempla a lógica de execução dos serviços de forma compatível com os prazos contratuais e com a complexidade do objeto, evidenciando:  encadeamento lógico das atividades;  compatibilidade entre prazos e recursos;  previsibilidade das entregas;  coerência entre planejamento e metodologia. A recorrente busca reduzir a pontuação sob o argumento de que o cronograma não estaria suficientemente detalhado ou segmentado por disciplina. Contudo, o edital não exige microdetalhamento extremo, tampouco cronogramas hiperfragmentados, mas sim coerência, clareza e viabilidade técnica. A Comissão entendeu que o cronograma apresentado pela PROJECTA atende plenamente a esses requisitos, não havendo qualquer erro material ou omissão que justificasse reavaliação da pontuação atribuída.

4.4. Da equipe técnica e da utilização por serviço A PROJECTA apresentou equipe técnica compatível com o objeto, com profissionais qualificados, alocados de forma coerente às etapas do trabalho. A recorrente sustenta que a “utilização da equipe por serviço” estaria descrita em anexo ou fora do corpo principal da proposta, alegando que tal conteúdo não deveria ser considerado. Essa alegação não procede. Primeiro, porque o edital não veda a utilização de anexos técnicos para complementação das informações, desde que o conteúdo seja claro, objetivo e tecnicamente avaliável. Segundo, porque a utilização de quadros, tabelas e esquemas de alocação de equipe facilita a compreensão técnica, atendendo ao princípio da objetividade, e não o contrário. A equipe apresentada pela PROJECTA demonstra:  compatibilidade entre perfil profissional e atividade executada;  alocação racional de recursos humanos;  adequação entre esforço técnico e etapa do serviço. A tentativa da recorrente de desconsiderar esse conteúdo constitui interpretação restritiva e incompatível com o formalismo moderado adotado pela Lei nº 14.133/2021.

4.5. Da infraestrutura, logística e canteiro de apoio A proposta técnica da PROJECTA abordou de forma suficiente e adequada os aspectos relacionados à infraestrutura de apoio, logística e organização de canteiro, considerando:  necessidades operacionais do serviço;  apoio às equipes de campo;  integração entre escritório técnico e atividades externas;  adequação à realidade local. A recorrente reconhece, inclusive, que a PROJECTA apresentou relação de equipamentos e detalhamento do canteiro, mas tenta minimizar o conteúdo por considerá-lo “simplificado”. Tal crítica não se sustenta, pois o edital não exige complexidade excessiva, mas sim aderência ao objeto e viabilidade prática. A Comissão avaliou que a abordagem apresentada é suficiente, coerente e compatível com o porte e a natureza dos serviços, razão pela qual não há qualquer fundamento técnico para redução da pontuação atribuída.

4.6. Do limite de páginas, anexos e forma de apresentação da proposta técnica A recorrente insiste na tese de que a proposta técnica da PROJECTA extrapolaria o limite de páginas e que conteúdos apresentados como anexos não poderiam ser considerados. O item 12.4.2.6.3 do edital estabelece limite para os textos, permitindo expressamente a inclusão de quadros, planilhas, desenhos, fluxogramas e fotografias. A PROJECTA observou esse comando, utilizando recursos gráficos e quadros técnicos para organizar e tornar mais objetiva a apresentação das informações. Não há no edital qualquer previsão de:  desconsideração automática de anexos;  penalidade de “corte” de páginas;  redução de pontuação por organização do conteúdo em quadros ou apêndices. A Comissão, ao avaliar a proposta, aceitou integralmente a forma de apresentação, atribuiu pontuação e não registrou qualquer irregularidade formal. Pretender, em sede recursal, criar sanção inexistente no edital viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da estabilidade do julgamento. A alegação de suposto “estratagema” não encontra qualquer tipificação no edital ou na legislação aplicável. Não existe previsão normativa que autorize a desconsideração de conteúdos ou a redução de pontuação com base em juízo subjetivo sobre a forma de organização da proposta. Não se cria penalidade em sede recursal onde o edital não previu sanção, sobretudo quando inexistente qualquer prejuízo à análise técnica, à competitividade ou à isonomia entre os licitantes.

4.7. Da improcedência do pedido de redução integral de pontuação (“zeramento”) Em diversos trechos, a recorrente requer que itens avaliados como “abordados parcialmente” ou “abordados totalmente” sejam reclassificados como “não abordados”, com atribuição de zero ponto. Tal pretensão é incompatível com a própria matriz de avaliação do edital, que prevê gradação e proporcionalidade. Além disso, a própria argumentação da recorrente reconhece a existência de conteúdo técnico apresentado pela PROJECTA, o que afasta, por completo, a hipótese de “não atendimento”. Não se pode transformar divergência de entendimento técnico em ausência de conteúdo.

5. DOS LIMITES DO REEXAME RECURSAL E DA DISCRICIONARIEDADE DA COMISSÃO O recurso administrativo interposto pela CONCREMAT extrapola, em diversos pontos, os limites juridicamente admissíveis do reexame recursal, ao pretender substituir o juízo técnico da Comissão de Licitação por avaliação subjetiva da própria recorrente. É necessário, portanto, delimitar com precisão o que pode e o que não pode ser revisto em sede de recurso, especialmente em certames que envolvem avaliação técnica qualitativa de serviços de engenharia.

5.1. Da distinção entre controle de legalidade e reavaliação de mérito técnico O controle exercido em sede recursal deve se restringir à verificação de:  observância das regras do edital;  inexistência de erro material;  regularidade formal do procedimento;  motivação suficiente do julgamento. Não se confunde controle de legalidade com reavaliação de mérito técnico, a qual compete exclusivamente à Comissão designada, composta por agentes públicos com atribuição e capacidade técnica para tal fim. A tentativa da recorrente de “reler” a proposta técnica da PROJECTA sob seus próprios critérios, comparando-a com a sua própria proposta, caracteriza invasão indevida do espaço decisório da Comissão.

5.2. Da discricionariedade técnica e de seus limites jurídicos A discricionariedade técnica conferida à Comissão não é absoluta, mas é real e protegida pelo ordenamento jurídico quando exercida:  dentro dos critérios previamente definidos no edital;  de forma motivada;  sem violação a regras objetivas;  sem tratamento desigual entre licitantes. No presente caso, não há qualquer demonstração de que a Comissão tenha:  ignorado critérios editalícios;  adotado parâmetros ocultos;  favorecido licitantes;  ou cometido erro grosseiro de avaliação. A recorrente, ao discordar do grau de aprofundamento considerado suficiente pela Comissão, confunde discordância técnica com ilegalidade, o que não encontra respaldo jurídico.

5.3. Do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União sobre reexame técnico O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que não cabe ao controle (interno ou externo) substituir o juízo técnico da Comissão, salvo em hipóteses excepcionais. Em diversos precedentes, o TCU tem afirmado que a reavaliação de critérios técnicos subjetivos somente é cabível quando evidenciado erro material, violação objetiva ao edital ou decisão manifestamente desarrazoada. Esse entendimento decorre da própria lógica do processo licitatório: se qualquer licitante inconformado pudesse impor sua própria leitura técnica, nenhum julgamento técnico seria estável. Assim, o recurso administrativo não se presta a transformar a Comissão em instância de “segunda correção” baseada em preferências metodológicas do recorrente.

5.4. Da vedação à reclassificação artificial de itens avaliados como “parcialmente” ou “totalmente atendidos” Outro aspecto relevante do recurso é a insistência da recorrente em pleitear a reclassificação de itens avaliados como “abordados parcialmente” ou “abordados totalmente” para a categoria “não abordados”, com atribuição de zero ponto. Tal pretensão viola frontalmente:  a matriz de avaliação do edital, que prevê gradação;  o princípio da proporcionalidade;  a lógica técnica da avaliação qualitativa. Não é juridicamente admissível que itens reconhecidamente abordados, ainda que em grau diverso daquele desejado pela recorrente, sejam artificialmente tratados como inexistentes. Essa estratégia revela tentativa de maximização artificial de diferença de pontuação, sem base técnica ou jurídica.

5.5. Da impropriedade da comparação direta entre propostas técnicas Em diversos trechos, a recorrente compara a proposta da PROJECTA com a sua própria, afirmando que sua abordagem seria “mais completa”, “mais detalhada” ou “mais alinhada a boas práticas”. Tal comparação é irrelevante do ponto

de vista jurídico. O edital não estabelece julgamento por comparação direta entre propostas, mas por aderência individual de cada proposta aos critérios definidos. Uma proposta pode ser tecnicamente excelente sem necessariamente replicar a estrutura, o nível de detalhamento ou a metodologia de outra. O julgamento técnico não é concurso de estilo, nem premiação de quem escreve mais, mas avaliação de coerência, viabilidade e compatibilidade com o objeto. 5.6. Da segurança jurídica e da estabilidade do julgamento A estabilidade do julgamento é valor essencial do processo licitatório. Permitir que, em sede recursal, sejam reabertas avaliações técnicas já realizadas, sem demonstração de erro objetivo, compromete:  a segurança jurídica do certame;  a confiança dos licitantes no procedimento;  a própria eficiência administrativa. A Comissão, ao publicar o resultado, formou ato administrativo dotado de presunção de legitimidade, que não pode ser desconstituído por mera inconformidade. 5.7. Síntese conclusiva do capítulo Diante do exposto, conclui-se que:  o recurso da CONCREMAT extrapola os limites do reexame recursal;  busca substituir o juízo técnico da Comissão por avaliação subjetiva;  não demonstra erro material, violação editalícia ou ilegalidade;  pretende reclassificação artificial de itens avaliativos;  compromete a segurança jurídica do julgamento. Por essas razões, as pretensões recursais relativas à reavaliação da Proposta Técnica da PROJECTA devem ser integralmente rejeitadas. 6. DA DEFESA TÉCNICO-ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PREÇOS A proposta de preços apresentada pela PROJECTA foi estruturada com base em critérios técnicos de engenharia de custos, planejamento executivo e aderência às regras editalícias, observando não apenas a compatibilidade aritmética dos valores, mas principalmente a exequibilidade global, a coerência interna das composições e a vantajosidade para a Administração Pública. A recorrente, ao atacar a proposta de preços da PROJECTA, adota abordagem fragmentada, isolando itens específicos da planilha e desconsiderando o conjunto da proposta, o que conduz a conclusões equivocadas do ponto de vista técnico e jurídico. 6.1. Da estrutura orçamentária adotada e da lógica de composição dos preços A planilha de preços da PROJECTA foi elaborada a partir de metodologia usualmente adotada em contratos de serviços técnicos de engenharia, considerando:  custos diretos de recursos humanos, equipamentos e insumos;  custos indiretos e administrativos;  encargos sociais e trabalhistas;  tributos incidentes;  Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);  estratégia de desconto homogêneo compatível com a lógica do certame. A estrutura adotada busca assegurar que cada item reflita, de forma proporcional, o esforço técnico necessário à execução do serviço correspondente, sem comprometer a exequibilidade do contrato. Não se trata, portanto, de simples transposição mecânica de valores referenciais, mas de orçamento técnico ajustado à realidade do objeto e às condições específicas do certame. 6.1.1. Do item E8888 e da correta interpretação do item 16.6.3 do Edital A recorrente sustenta que o item E8888 da proposta da PROJECTA estaria em desacordo com o item 16.6.3 do Edital, alegando suposta superação de valores referenciais e, a partir dessa premissa, requerendo a desclassificação da proposta. Tal interpretação não se sustenta, nem sob o aspecto técnico, nem sob o aspecto jurídico. O item 16.6.3 do Edital deve ser interpretado de forma sistemática e finalística, em consonância com os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa. O dispositivo não estabelece vedação absoluta à variação unitária isolada, mas sim diretriz para análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta como um todo. No caso concreto, o item E8888 representa custo acessório de apoio logístico, cuja composição depende de variáveis como período de utilização, intensidade de uso, estratégia de mobilização e integração com outros recursos do contrato. Sua análise não pode ser feita de forma isolada, dissociada da lógica global da proposta. Ainda que, por mera hipótese, se admitisse a existência de divergência pontual de lançamento ou composição, tal circunstância não caracterizaria inexecutabilidade nem afronta ao edital, enquadrando-se, quando muito, como erro material sanável, passível de esclarecimento por meio de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Não houve majoração do preço global, não houve prejuízo à competitividade, tampouco qualquer vantagem indevida à PROJECTA. Assim, inexistente fundamento jurídico para desclassificação, sendo vedada a aplicação de penalidade máxima para hipótese que, quando muito, comportaria saneamento formal. 6.2. Da interpretação correta dos preços referenciais (DNIT / DER) A recorrente parte da premissa de que os preços referenciais constantes das planilhas de referência devem ser interpretados como limites absolutos e inflexíveis, o que não corresponde à prática administrativa nem à jurisprudência consolidada. Os sistemas referenciais de custos, como aqueles utilizados pelo DNIT ou por órgãos estaduais, têm natureza de parâmetro técnico, servindo como base para análise de exequibilidade e razoabilidade, mas não constituem teto intransponível em todas as hipóteses, sobretudo em serviços de natureza intelectual e consultiva. A análise de aceitabilidade deve considerar:  o preço global da proposta;  a coerência entre itens;  a compatibilidade com a metodologia executiva;  a inexistência de sobrepreço sistêmico;  a vantagem econômica para a Administração. Isolar um único item, desconsiderando o conjunto, conduz a interpretação distorcida e incompatível com a lógica do julgamento. 6.3. Do item E8888 – análise técnica aprofundada A recorrente sustenta que o item E8888 (veículo tipo van/furgão, sem motorista) teria sido orçado em valor superior ao preço de referência, o que, segundo sua interpretação, importaria a rejeição da proposta. Essa conclusão não se sustenta. 6.3.1. Contextualização técnica do item E8888 O item E8888 representa custo de apoio logístico, associado à mobilização e deslocamento de equipes técnicas, não sendo elemento central isolado da execução do serviço, mas componente acessório dentro de um conjunto maior de atividades. Seu custo efetivo depende de variáveis como:  período de utilização;  intensidade de uso;  condições logísticas locais;  integração com outros recursos;  estratégia de alocação de custos adotada pelo licitante. Assim, pequenas variações unitárias não podem ser analisadas fora desse contexto. 6.3.2. Da eventual divergência unitária e do enquadramento jurídico adequado Ainda que se admita, apenas para fins argumentativos, a existência de divergência pontual entre o valor unitário lançado e o valor de referência, tal situação não autoriza desclassificação automática. Do ponto de vista jurídico-administrativo, divergências pontuais em planilhas de preços devem ser enquadradas como:  erro material;  divergência aritmética;  opção legítima de composição de custos; desde que não haja majoração do preço global, nem comprometimento da exequibilidade. A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas é clara no sentido de que erros ou inconsistências sanáveis em planilhas devem ser tratadas por diligência, e não por exclusão sumária da proposta. 6.4. Do item E8887 e da distinção técnica entre “veículo com motorista” e “sem motorista” A recorrente também tenta construir argumento de incoerência a partir da comparação entre os itens E8887 (veículo com motorista) e E8888 (veículo sem motorista). Tal argumento ignora a lógica de alocação de custos adotada pela PROJECTA. Em orçamentos técnicos de engenharia, o custo de motorista pode ser:  alocado diretamente no item de veículo;  lançado como recurso humano específico;  diluído em custos indiretos ou administrativos;  ou distribuído conforme a metodologia de execução. A escolha de uma ou outra forma não caracteriza irregularidade, desde que o custo total esteja adequadamente contemplado na proposta e que a execução seja exequível. A simples comparação linear entre valores unitários de itens distintos, sem analisar a composição global, é tecnicamente inadequada. 6.5. Da inexistência de “jogo de planilha” ou prejuízo à isonomia Outro ponto implícito no recurso é a tentativa de sugerir “jogo de planilha”. Essa alegação não encontra respaldo fático. A proposta da PROJECTA:  mantém coerência entre os itens;  não transfere custos de forma artificial para mascarar preços;  preserva lógica homogênea de desconto;  não resulta em vantagem indevida na fase de execução. Não há qualquer demonstração de que a Administração estaria exposta a risco financeiro ou contratual. 6.6. Da alegada divergência entre composição e resumo A recorrente aponta supostas divergências entre quadros de composição e planilhas resumo. Mesmo quando existentes, tais divergências são típicas de:  arredondamentos;  consolidação de dados;  transposição de células;  diferenças de apresentação. Trata-se de hipóteses clássicas de ajuste aritmético, sanáveis sem qualquer impacto no preço global, e que, conforme entendimento consolidado, não ensejam desclassificação. Cumpre destacar, de forma expressa, que não houve qualquer alteração do preço global ofertado, tampouco majoração indevida ou transferência artificial de custos entre itens. As eventuais divergências apontadas decorrem exclusivamente de critérios de consolidação, arredondamento ou

forma de apresentação da planilha, não afetando a essência econômica da proposta. A inexistência de prejuízo à Administração Pública e a manutenção da vantajosidade da proposta afastam, de forma categórica, qualquer hipótese de “jogo de planilha”, não sendo juridicamente admissível a desclassificação por inconsistência meramente formal ou aritmética. 6.7. Da alegação de salários abaixo do piso – análise técnica e jurídica A recorrente afirma, de forma genérica, que a proposta da PROJECTA teria considerado salários abaixo do piso profissional. Tal alegação carece de fundamento técnico e jurídico. O enquadramento salarial depende de múltiplos fatores, dentre eles:  função efetivamente exercida;  jornada de trabalho;  regime de contratação;  base territorial;  instrumentos coletivos aplicáveis;  composição global de encargos. Não se presume ilegalidade a partir de estimativas abstratas ou comparações genéricas. Além disso, eventual discussão sobre parâmetros salariais não autoriza a desclassificação da proposta, pois a execução contratual estará sujeita à fiscalização da Administração, que exigirá o cumprimento integral da legislação trabalhista. Ressalte-se, por fim, que não há no edital qualquer regra eliminatória específica que imponha desclassificação por estimativa salarial, tampouco prova objetiva de descumprimento da legislação trabalhista. A eventual verificação de adequação salarial constitui matéria própria da fase de execução contratual e da fiscalização administrativa, não sendo juridicamente admissível sua utilização como fundamento eliminatório na fase de julgamento das propostas. 6.8. Da exequibilidade global da proposta e da vantajosidade para a Administração A análise correta da proposta de preços deve ser global, e não fragmentada. A proposta da PROJECTA:  foi analisada e aceita pela Administração;  apresenta preço global compatível;  não demonstra risco de inexecuibilidade;  preserva a qualidade técnica do serviço;  assegura vantajosidade econômica ao Poder Público. Não há qualquer elemento concreto que justifique a sua rejeição. Conclusão do Quadro: nenhuma alegação demonstra inexecuibilidade, prejuízo à isonomia ou violação editalícia objetiva. 7. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E DA IMPROPRIEDADE DOS ATAQUES A TERCEIROS Um dos pressupostos indispensáveis para o acolhimento de qualquer recurso administrativo em matéria licitatória é a demonstração concreta de prejuízo ao certame, seja sob a ótica da competitividade, da isonomia entre os licitantes ou da vantajosidade da proposta selecionada. No presente caso, a recorrente não demonstra, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, qualquer prejuízo efetivo decorrente da aceitação e classificação da proposta da PROJECTA. As alegações apresentadas permanecem no plano hipotético, especulativo e abstrato, baseadas em preferências metodológicas próprias da recorrente, sem comprovação de que a Administração Pública estaria diante de:  risco de inexecuibilidade contratual;  sobrepreço global;  violação à isonomia entre licitantes;  comprometimento da execução do objeto;  prejuízo financeiro ou operacional ao interesse público. 7.1. Da competitividade efetivamente preservada O certame transcorreu de forma regular, com ampla participação de licitantes, apresentação de propostas técnicas e econômicas e julgamento segundo critérios previamente estabelecidos no edital. A aceitação da proposta da PROJECTA:  não restringiu a competição;  não afastou licitantes de forma indevida;  não criou vantagem artificial;  não decorreu de flexibilização seletiva de regras. Ao contrário, a competitividade foi preservada exatamente porque a Comissão adotou postura técnica, equilibrada e coerente, evitando excesso de rigor formal e assegurando igualdade de tratamento. 7.2. Da vantajosidade da proposta selecionada A vantajosidade da proposta da PROJECTA deve ser analisada de forma integrada, considerando:  o atendimento técnico às exigências do edital;  a qualidade e coerência da metodologia apresentada;  a exequibilidade da proposta de preços;  o equilíbrio entre técnica e custo;  o atendimento ao interesse público. A recorrente tenta dissociar técnica e preço, como se fosse possível analisar um sem o outro. Essa abordagem é tecnicamente inadequada em contratos de natureza técnica e intelectual. A Administração Pública, ao aceitar a proposta da PROJECTA, reconheceu que ela reúne condições técnicas e econômicas adequadas, sendo compatível com o objeto e vantajosa para o erário. 7.3. Da inexistência de violação à isonomia Outro ponto central é a alegação implícita de violação à isonomia, ao sugerir que a PROJECTA teria sido beneficiada por suposta tolerância da Comissão. Tal alegação não encontra respaldo fático. As regras editalícias foram aplicadas de forma uniforme a todos os licitantes, e não há demonstração de que a PROJECTA tenha recebido tratamento diferenciado ou privilegiado. A mera discordância com o resultado do julgamento não se confunde com quebra de isonomia. 7.4. Da impropriedade dos ataques dirigidos à licitante CAVA Parte relevante do recurso interposto pela CONCREMAT dedica-se a questionar a pontuação técnica atribuída à licitante CAVA, buscando, de forma indireta, alterar a classificação geral do certame. Tal estratégia é juridicamente inadequada por diversas razões. 7.4.1. Matéria estranha à defesa da PROJECTA As alegações relativas à proposta técnica da CAVA não dizem respeito à regularidade da proposta da PROJECTA, tampouco podem ser utilizadas como fundamento reflexo para sua desclassificação ou redução de pontuação. Cada proposta deve ser analisada individualmente, à luz dos critérios do edital. 7.4.2. Vedação à reabertura ampla do julgamento Permitir que um recurso direcionado contra um licitante seja utilizado como instrumento para reabrir, de forma ampla e indiscriminada, o julgamento de outros concorrentes compromete a estabilidade do certame e viola a segurança jurídica. O recurso administrativo não é meio hábil para instaurar verdadeira “revisão geral” do julgamento, sobretudo quando não há demonstração de erro material ou violação objetiva do edital. 7.4.3. Risco institucional de acolhimento dessa tese O acolhimento de tese que admite revisão cruzada de propostas, sem delimitação objetiva, cria precedente institucional indesejável, capaz de gerar:  sucessivas impugnações recursais;  instabilidade nos julgamentos;  alongamento indevido do procedimento;  insegurança jurídica para a Administração e para os licitantes. Por essa razão, os ataques dirigidos à CAVA devem ser analisados, se for o caso, de forma autônoma, sem qualquer repercussão sobre a situação da PROJECTA. 7.5. Síntese conclusiva do capítulo Diante do exposto, conclui-se que:  não há prejuízo à competitividade do certame;  não há comprometimento da vantajosidade da proposta selecionada;  não há violação à isonomia;  os ataques dirigidos a terceiros são improcedentes e juridicamente irrelevantes para a situação da PROJECTA;  o recurso não demonstra qualquer vício apto a justificar a reforma do julgamento. 8. DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL AO CASO CONCRETO A análise do recurso interposto pela CONCREMAT deve ser realizada à luz da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da União, cujos entendimentos orientam a atuação da Administração Pública em matéria de licitações e contratos administrativos. No presente caso, os precedentes aplicáveis reforçam, de forma inequívoca, a correção do julgamento realizado pela Comissão e a improcedência das pretensões recursais. 8.1. Formalismo moderado e vedação ao excesso de rigor O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento segundo o qual o formalismo deve ser aplicado de maneira funcional, evitando-se desclassificações fundadas em falhas que não comprometam a essência da proposta ou a isonomia entre os licitantes. Nesse sentido: Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário Estabelece que a inobservância de formalidades que não comprometam a compreensão da proposta nem causem prejuízo à isonomia não deve conduzir à desclassificação do licitante. Aplicação ao caso concreto: As alegações da recorrente quanto a extrapolação de páginas, utilização de anexos e forma de apresentação da proposta técnica enquadram-se precisamente no campo do formalismo moderado, inexistindo qualquer prejuízo à avaliação ou à competitividade do certame. 8.2. Limites do reexame técnico e preservação da discricionariedade da Comissão O TCU é firme ao reconhecer que não cabe ao controle, interno ou externo, substituir o juízo técnico da Comissão de Licitação quando a avaliação se dá com base em critérios qualitativos previstos no edital. Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário Afirma que o controle não deve substituir o juízo discricionário da banca avaliadora, salvo nos casos de erro grosseiro ou violação objetiva das regras editalícias. Acórdão TCU nº 2.731/2015 – Plenário Reforça que o recurso administrativo não se presta à reapreciação subjetiva da proposta técnica por mero inconformismo do licitante. Aplicação ao caso concreto: A recorrente busca reavaliar o grau de aprofundamento da proposta técnica da PROJECTA com base em critérios próprios, o que encontra vedação direta nesses precedentes. 8.3. Erros sanáveis em planilhas de preços e vedação à desclassificação automática A jurisprudência do TCU é clara ao distinguir falhas

insanáveis de erros materiais ou inconsistências sanáveis em planilhas de preços. Acórdão TCU nº 1.811/2014 – Plenário Estabelece que erros em planilhas de preços não constituem motivo suficiente para desclassificação quando passíveis de correção sem alteração do preço global ofertado. Acórdão TCU nº 2.079/2016 – Plenário Reconhece que a Administração deve promover diligência para esclarecimento de inconsistências em planilhas, desde que não haja modificação substancial da proposta. Aplicação ao caso concreto: As alegações relativas aos itens E8887 e E8888, bem como supostas divergências entre composição e resumo, enquadram-se, quando muito, como hipóteses de erro material sanável, jamais como fundamento para desclassificação. 8.4. Preços referenciais como parâmetros e não como limites absolutos O TCU também já assentou que sistemas referenciais de custos devem ser utilizados como parâmetro de análise, e não como teto absoluto e inflexível. Acórdão TCU nº 1.070/2018 – Plenário Afirma que os custos referenciais constituem parâmetros de análise, admitindo-se variações justificadas, desde que preservada a exequibilidade da proposta. Aplicação ao caso concreto: A tentativa da recorrente de tratar valores referenciais como limites absolutos, desconsiderando a lógica global da proposta da PROJECTA, contraria esse entendimento consolidado. 8.5. Inexequibilidade não presumida Outro ponto central da jurisprudência do TCU é a vedação à presunção de inexequibilidade. Acórdão TCU nº 3.046/2019 – Plenário Estabelece que a inexequibilidade da proposta não pode ser presumida, devendo ser demonstrada de forma técnica e objetiva. Aplicação ao caso concreto: As alegações genéricas sobre salários, custos de mercado e composição não demonstram, de forma técnica, qualquer risco concreto de inexequibilidade da proposta da PROJECTA. 8.6. Segurança jurídica e estabilidade do julgamento O TCU reconhece a importância da estabilidade dos atos administrativos regularmente praticados, especialmente em licitações. Acórdão TCU nº 357/2015 – Plenário Aponta ser irregular a desclassificação de licitante por impropriedade sanável, quando não demonstrado prejuízo à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa. Aplicação ao caso concreto: O julgamento realizado pela Comissão observou o edital, foi motivado e produziu resultado válido, não podendo ser desconstituído por mero inconformismo. 8.7. Síntese jurisprudencial A jurisprudência aplicável ao caso concreto converge para as seguintes conclusões:  deve prevalecer o formalismo moderado;  não cabe reavaliação subjetiva de critérios técnicos;  erros sanáveis não autorizam desclassificação;  preços referenciais não são teto absoluto;  inexequibilidade não se presume;  a estabilidade do julgamento deve ser preservada. Esses vetores confirmam a correção da decisão administrativa que classificou e manteve a proposta da PROJECTA. 9. CONCLUSÃO E PEDIDOS Diante de todo o exposto, considerando-se:  a regularidade formal e material da Proposta Técnica apresentada pela PROJECTA;  a correção do julgamento técnico realizado pela Comissão, dentro dos limites da discricionariedade técnica conferida pelo edital;  a inexistência de qualquer erro material, violação objetiva às regras editalícias ou vício de motivação;  a impropriedade das alegações relativas à extrapolação de páginas, forma de apresentação e utilização de anexos técnicos;  a plena coerência, exequibilidade e vantajosidade da Proposta de Preços apresentada;  a natureza sanável de eventuais inconsistências pontuais alegadas pela recorrente;  a ausência de demonstração concreta de inexequibilidade, prejuízo à competitividade ou violação à isonomia;  a impropriedade dos ataques dirigidos a terceiros como fundamento reflexo para revisão do julgamento;  e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, amplamente favorável à preservação do julgamento técnico regularmente realizado, resta evidente que o recurso interposto pela CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A não reúne qualquer elemento jurídico ou técnico capaz de justificar a reforma da decisão administrativa. O recurso limita-se a externar inconformismo com o resultado do certame, buscando substituir o juízo técnico da Comissão por avaliação subjetiva própria, em frontal afronta aos princípios da segurança jurídica, da estabilidade dos atos administrativos e da vinculação ao instrumento convocatório. 9.1. Dos pedidos Diante disso, requer a PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA que esta respeitável Comissão de Contratação: a) Conheça das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e regularmente apresentadas; b) Negue provimento integral ao recurso administrativo interposto pela CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A; c) Mantenha integralmente a pontuação técnica atribuída à PROJECTA, reconhecendo a correção da avaliação realizada; d) Mantenha a aceitação, habilitação e classificação da Proposta de Preços apresentada pela PROJECTA; e) Rejeite qualquer pretensão de desclassificação fundada em alegadas inconsistências pontuais de planilha, por se tratarem, quando muito, de hipóteses de erro sanável; f) Subsidiariamente, caso entenda necessário algum esclarecimento adicional, que eventual ajuste ou explicação seja realizado exclusivamente por meio de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer penalidade desproporcional ou não prevista no edital; g) Preserve o resultado final do certame, assegurando a segurança jurídica, a estabilidade do julgamento e o atendimento ao interesse público. Requer, ainda, de forma expressa, a manutenção do ato administrativo de aceitação, habilitação e classificação da PROJECTA, reconhecendo-se a validade do julgamento técnico e econômico realizado, bem como a impropriedade integral das alegações recursais. Termos em que, Pede deferimento. V - DA DILIGÊNCIA COM O DER (...) A presente análise limita-se aos aspectos técnicos relacionados à avaliação das propostas apresentadas pelas licitantes classificadas, nos termos do item 12.4 do Edital, tendo por finalidade subsidiar a Comissão de Contratação quanto ao julgamento do recurso interposto. I. DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA DA ALEGAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE PÁGINAS A Recorrente CONCREMAT sustenta, em síntese, que a Proposta Técnica apresentada pela empresa PROJECTA teria ultrapassado o limite máximo de 40 (quarenta) páginas previsto no item 12.4.2.6.3 do edital, afirmando que o documento conteria aproximadamente 74 páginas entre determinados tópicos, além de anexos. Argumenta que tal circunstância configuraria descumprimento das regras editalícias e que, por isonomia, o conteúdo excedente deveria ser desconsiderado na análise, com consequente redução da pontuação técnica atribuída. Em contrarrazões, a empresa PROJECTA defendeu que observou as exigências editalícias quanto à forma e organização da proposta técnica, destacando que o edital não prevê penalidade específica para eventual extrapolação do número de páginas, tampouco determina a desconsideração automática de conteúdo. Sustentou, ainda, que o instrumento convocatório permite a inclusão de quadros, planilhas e demais elementos gráficos, não havendo vedação expressa à utilização de anexos técnicos. No exame técnico da matéria, verifica-se que o item 12.4.2.6.3 do edital estabelece limite de páginas para os textos da proposta técnica, definindo padrão de formatação, sem, contudo, prever sanção específica ou metodologia de desconsideração de eventual conteúdo excedente. Ademais, a análise realizada por esta equipe técnica considerou integralmente os elementos apresentados, não se identificando prejuízo à compreensão da proposta, à avaliação comparativa entre as licitantes ou à objetividade do julgamento. Assim, do ponto de vista técnico, não se constata elementos que justifiquem a revisão da pontuação atribuída com base exclusivamente na alegação de extrapolação do número de páginas. DO SUBITEM 1.1 - ASPECTOS GERAIS DA ESTRUTURA EXISTENTE E DA REGIÃO A Recorrente CONCREMAT sustenta que houve tratamento desigual na avaliação do subitem “Aspectos Gerais da Estrutura Existente e da Região”, afirmando que determinados pontos considerados insuficientes em sua proposta também não teriam sido plenamente desenvolvidos na proposta da empresa PROJECTA. Requer, assim, a redução da pontuação da PROJECTA para 50% da nota do quesito e, simultaneamente, a majoração de sua própria pontuação para 100%, sob o argumento de que sua abordagem teria sido mais completa em análise comparativa. Em contrarrazões, a empresa PROJECTA sustenta que a pontuação atribuída decorreu da análise técnica realizada conforme os critérios do edital, defendendo a manutenção da avaliação originalmente proferida. No reexame técnico do subitem, verifica-se que a justificativa utilizada para atribuição de pontuação parcial à CONCREMAT, especialmente quanto à ausência de determinados elementos considerados relevantes, não foi aplicada de forma simétrica à proposta da PROJECTA, embora esta também não tenha desenvolvido integralmente todos os aspectos mencionados na fundamentação original. Assim, por coerência metodológica e observância ao princípio da isonomia no julgamento técnico, entende-se pertinente o reenquadramento da proposta da PROJECTA para o

conceito “Abordado parcialmente”, correspondente a 50% da pontuação do quesito (01 ponto). Todavia, quanto ao pleito de majoração da nota da CONCREMAT para pontuação máxima, cumpre destacar que o edital estabelece apenas três níveis de avaliação para cada quesito: “Não abordado/Erroneamente abordado” (0%), “Abordado parcialmente” (50%) e “Abordado totalmente” (100%). A matriz avaliativa não prevê gradação comparativa entre propostas, tampouco permite atribuição de nota máxima com base em juízo relativo de superioridade em relação a outra licitante. Assim, ainda que a abordagem da CONCREMAT pudesse ser considerada mais desenvolvida que a da PROJECTA, tal circunstância, por si só, não autorizaria o enquadramento como “Abordado totalmente”, caso não estivessem integralmente atendidos os elementos técnicos exigidos para essa classificação. Mantém-se, portanto, a pontuação anteriormente atribuída à CONCREMAT no referido subitem. DO SUBITEM 2.1 - METODOLOGIA A Recorrente CONCREMAT sustenta que sua proposta técnica apresentou metodologia superior à da empresa PROJECTA, destacando a adoção de práticas alinhadas ao PMI (PMBOK), utilização de metodologia BIM, aplicação de fotogrametria com uso de drones/VANT e possibilidade de utilização de laser scanner de última geração. Argumenta que tais elementos evidenciam maior robustez técnica e inovação, razão pela qual entende que sua pontuação deveria ser majorada ou, alternativamente, que a pontuação atribuída à PROJECTA deveria ser revista. Em contrarrazões, a empresa PROJECTA defende que a metodologia por ela apresentada atende plenamente às exigências do edital, descrevendo de forma estruturada os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços, ainda que por meio de abordagem distinta daquela apresentada pela Recorrente. No exame técnico do subitem, verifica-se que o edital, no item 12.4.2.6.2, estabelece que a avaliação da proposta técnica será realizada em três níveis objetivos de abordagem: “Não abordado/Erroneamente abordado” (0%), “Abordado parcialmente” (50%) e “Abordado totalmente” (100%). O instrumento convocatório não prevê gradação comparativa entre propostas, tampouco pontuação diferenciada por grau de inovação tecnológica, certificações específicas ou utilização de ferramentas mais sofisticadas. Assim, a análise deve restringir-se à verificação de atendimento ou não aos elementos exigidos para o enquadramento no conceito “Abordado totalmente”. Constatado que a metodologia apresentada pela PROJECTA descreve de forma coerente, clara e compatível com o objeto os procedimentos para execução dos serviços, permitindo alcançar os resultados esperados, não se identifica fundamento técnico para mudança na pontuação. Da mesma forma, a eventual superioridade tecnológica alegada pela CONCREMAT, por não constituir critério expresso de diferenciação na matriz avaliativa, não autoriza majoração de pontuação além do nível já atribuído. Mantém-se, portanto, a pontuação originalmente conferida a ambas as empresas no referido subitem. DO SUBITEM 2.2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A Recorrente CONCREMAT sustenta que a empresa PROJECTA não apresentou cronograma com o nível de detalhamento exigido, afirmando que o documento estaria inserido em anexo e sem desdobramento adequado das atividades por disciplina de projeto. Argumenta, ainda, que as páginas excedentes ao limite de 40 previsto no edital não deveriam ser consideradas, razão pela qual requer a redução da pontuação atribuída no subitem, de 1,50 ponto para zero. Em contrarrazões, a empresa PROJECTA sustenta que apresentou cronograma compatível com o objeto, contendo a organização das etapas e a distribuição temporal das atividades, atendendo ao escopo do edital. Defende, ainda, que o edital não prevê desconsideração automática de conteúdo em razão de eventual extrapolação de páginas, tema já enfrentado anteriormente. No reexame técnico do subitem, verifica-se que a avaliação original enquadrou o cronograma da PROJECTA como “Abordado parcialmente”, com pontuação de 1,50 ponto, em razão da ausência de maior detalhamento por disciplina de projeto e do desdobramento específico das atividades de Projeto Básico e Projeto Executivo. A análise do cronograma apresentado demonstra que foram indicadas as etapas principais, períodos estimados e sequência lógica das atividades, permitindo compreender a programação geral da execução dos serviços. Contudo, de fato, não há desagregação mais minuciosa por disciplina técnica, conforme apontado na fundamentação inicial. Assim, não procede o pedido de redução da pontuação para zero, uma vez que o cronograma foi apresentado e possibilita a compreensão da organização temporal dos serviços, não se caracterizando ausência ou abordagem incorreta do tema. Por outro lado, mantém-se adequado o enquadramento como “Abordado parcialmente”, pois o nível de detalhamento apresentado não atinge o grau máximo esperado para caracterização de “Abordado totalmente”. Dessa forma, mantém-se a pontuação originalmente atribuída à empresa PROJECTA no referido subitem. DO SUBITEM 2.3 – UTILIZAÇÃO DA EQUIPE POR SERVIÇO A Recorrente CONCREMAT sustenta, em síntese, que a Proposta Técnica apresentada pela empresa PROJECTA não atendeu às exigências do item 12.4.2.6.5.2 do Edital, por ter apresentado apenas quadro com relação de profissionais, funções e responsabilidades, sem a devida organização estrutural (organograma) e sem o cronograma de permanência da equipe. Argumenta que tais elementos foram apresentados apenas em anexo e em páginas além do limite de 40 folhas, as quais não deveriam ser consideradas. Requer, assim, a redução da pontuação da PROJECTA para 0 (zero) ponto, sob o conceito “Não abordado”. Em contrarrazões, a empresa PROJECTA defende que apresentou as informações pertinentes à composição da equipe, com indicação nominal dos profissionais, respectivas funções e responsabilidades, sustentando ter atendido materialmente ao objeto do quesito. Alega, ainda, que o Edital não prevê desconsideração automática de anexos ou de conteúdo excedente ao limite de páginas, tampouco estabelece sanção específica de anulação integral da pontuação em caso de eventual divergência formal. No exame técnico do ponto controvertido, verifica-se que o subitem 2.3 previa pontuação máxima de 2,00 pontos, a ser atribuída conforme os critérios objetivos definidos no item 12.4.2.6 do Edital, que estabelece apenas três níveis de avaliação: “Não abordado” (0%), “Abordado parcialmente” (50%) e “Abordado totalmente” (100%). No julgamento original, a PROJECTA recebeu 1,00 ponto, enquadrada como “Abordado parcialmente”, justamente por não ter apresentado todos os elementos exigidos com o nível de detalhamento considerado ideal, enquanto a CONCREMAT obteve 2,00 pontos por ter apresentado organograma, cronograma de permanência e matriz de atribuições. Não se verifica, contudo, situação que autorize o reenquadramento da proposta da PROJECTA como “Não abordado”. A empresa apresentou conteúdo relacionado ao quesito — relação de profissionais, funções e responsabilidades — o que evidencia tratamento do tema, ainda que sem o mesmo grau de detalhamento estrutural apresentado pela Recorrente. Assim, à luz do critério objetivo fixado no Edital, a situação se amolda ao conceito de “Abordado parcialmente”, já aplicado na avaliação original. Importante destacar que o instrumento convocatório não instituiu gradação intermediária de pontuação para diferenciações qualitativas dentro do mesmo nível (“parcial” ou “total”), nem autorizou juízo comparativo subjetivo entre propostas para fins de fracionamento adicional de nota. A avaliação técnica deve ater-se exclusivamente ao enquadramento nos três cenários previstos no Edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Dessa forma, não procede o pedido de redução da pontuação da PROJECTA para 0 (zero) ponto, devendo ser mantida a pontuação originalmente atribuída (1,00 ponto), por estar tecnicamente adequada ao critério editalício aplicável. DO SUBITEM 2.2 – ORGANIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A Recorrente CONCREMAT sustenta que a empresa PROJECTA não atendeu integralmente ao subitem “Organização para execução dos serviços”, embora tenha recebido pontuação máxima (3,00 pontos) sob o conceito “Abordado totalmente”. Argumenta que sua própria proposta estruturou os serviços em macroatividades, com detalhamento das atividades e tarefas necessárias, além da apresentação de fluxograma ilustrando as interações entre etapas e produtos, bem como tabelas de materiais, equipamentos, softwares e histograma de recursos materiais. Defende, assim, que a PROJECTA não teria tratado o item com o mesmo nível de sistematização e detalhamento, razão pela qual pleiteia a redução da pontuação desta para o conceito “Não abordado”, com atribuição de 0 (zero) ponto. Em contrarrazões, a empresa PROJECTA sustenta que apresentou a organização dos serviços de forma coerente, clara e objetiva, descrevendo a metodologia de execução, o encadeamento das atividades e a estrutura operacional proposta para o atendimento do objeto contratual, atendendo ao que dispõe o Edital quanto ao conteúdo exigido para o subitem. No exame técnico da matéria, verifica-se que o subitem previa

pontuação máxima de 3,00 pontos, sendo a avaliação vinculada aos critérios objetivos estabelecidos no item 12.4.2.6 do Edital, que delimita três hipóteses: “Não abordado” (0%), “Abordado parcialmente” (50%) e “Abordado totalmente” (100%). No julgamento original, ambas as licitantes foram enquadradas como “Abordado totalmente”, por terem apresentado informações consideradas satisfatórias, de forma coerente, clara e objetiva. Embora seja possível reconhecer que a CONCREMAT tenha apresentado maior volume de elementos gráficos e tabelas complementares, o critério editalício não estabeleceu gradação qualitativa interna dentro do conceito “Abordado totalmente”, nem previu pontuação adicional por maior nível de detalhamento ou sofisticação da apresentação. O julgamento técnico deve limitar-se à verificação do atendimento ou não dos requisitos mínimos exigidos para cada nível de enquadramento. No caso da PROJECTA, observa-se que houve efetiva abordagem da organização dos serviços, com descrição das atividades, estrutura operacional e encadeamento metodológico. A eventual diferença de profundidade ou de recursos gráficos em relação à proposta da Recorrente não autoriza, por si só, o reenquadramento para “Não abordado”, hipótese reservada às situações em que o tema não tenha sido tratado. Assim, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, não há fundamento técnico ou jurídico para redução da pontuação da PROJECTA no referido subitem, devendo ser mantida a nota originalmente atribuída (3,00 pontos), por estar compatível com os critérios expressamente fixados no Edital.

**II. DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA DO SUBITEM 2.2 – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A Recorrente CONCREMAT sustenta que a empresa CAVA Engenharia de Infraestrutura Ltda não teria apresentado o Cronograma de Execução de Atividades, razão pela qual não faria jus à pontuação máxima atribuída ao subitem “Cronograma para execução dos serviços – 3 pontos”, requerendo a redução da pontuação para conceito inferior. Em sua manifestação, a CAVA não apresentou contrarrazões específicas sobre este ponto nos autos encaminhados, permanecendo a discussão centrada na alegação de inexistência do cronograma físico de execução. No reexame técnico da Proposta Técnica da CAVA, verifica-se que consta seção específica intitulada “Cronograma para execução dos serviços (Cronograma de Utilização da Equipe por Serviços)”, acompanhada de quadro físico-temporal detalhado, contendo a discriminação das fases do projeto, alocação da equipe técnica, mobilização/permanência e distribuição das atividades ao longo do período contratual. O documento apresenta estrutura compatível com cronograma físico de execução, atendendo à finalidade do subitem avaliado, qual seja, demonstrar o planejamento temporal das atividades e a organização da execução dos serviços. Dessa forma, do ponto de vista técnico, não se confirma a alegação de ausência de cronograma, permanecendo adequada a classificação do subitem como “Abordado totalmente”, nos termos da matriz avaliativa prevista no edital. DO SUBITEM 2.3 – UTILIZAÇÃO DA EQUIPE POR SERVIÇO A Recursante sustenta que a proposta da Cava Engenharia não contemplou determinados profissionais constantes do Orçamento Referencial (Engenheiro Ambiental Pleno, Geólogo Sênior e Pleno, Biólogo Pleno, Arqueólogo Pleno, Auxiliar de Topografia, Secretária, Técnico em Geoprocessamento, Técnico de Obras, Soldador, Ajudante Especializado e Motoristas), entendendo que tal ausência impactaria a avaliação do subitem. O Orçamento Referencial constitui estimativa de custos elaborada pela Administração com base em premissas técnicas próprias, voltadas à formação do preço máximo aceitável, não configurando imposição automática de estrutura organizacional mínima a ser replicada pelos licitantes. A composição ali prevista reflete um dimensionamento referencial, que pode ser atendido por arranjos técnicos distintos, desde que assegurada a execução adequada dos serviços. O subitem “Utilização da equipe por serviço” avalia a compatibilidade técnica entre os serviços previstos e os profissionais efetivamente alocados, considerando a aderência das especialidades às frentes de trabalho e a coerência da distribuição funcional apresentada na proposta. A análise recai sobre a suficiência técnica da equipe frente ao escopo contratado, e não sobre a reprodução literal das categorias indicadas no orçamento base. Não se verificando inconsistência técnica entre os serviços descritos e a equipe proposta, não há elemento que justifique a alteração da pontuação técnica originalmente atribuída.**

**III. CONCLUSÃO** Após reanálise técnica do processo avaliatório, considerando os critérios objetivos estabelecidos no edital e a matriz de pontuação aplicável, não se identificam elementos que justifiquem alteração da pontuação atribuída à empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, permanecendo inalteradas as notas originalmente conferidas. Quanto à empresa PROJECTA Projetos e Consultoria Ltda, especificamente no Subitem 1.1 - Aspectos Gerais da Estrutura Existente e da Região, a revisão técnica do enquadramento demonstrou que determinados aspectos apontados como insuficientes na proposta da CONCREMAT também não foram plenamente desenvolvidos na proposta da PROJECTA. Assim, por consistência no critério de avaliação adotado e uniformidade metodológica, entende-se tecnicamente adequado o reenquadramento da PROJECTA para o conceito “Abordado parcialmente”, correspondente a 50% da pontuação do quesito, implicando redução de 1 (um) ponto nesse subitem e consequentemente em sua PTF (Pontuação Técnica Final), mantidas as demais pontuações anteriormente atribuídas. Em relação à empresa CAVA Engenharia de Infraestrutura Ltda, o reexame técnico dos subitens questionados não evidenciou incompatibilidades entre o conteúdo apresentado e os critérios definidos no edital, razão pela qual permanece adequada a pontuação técnica originalmente atribuída. Diante do exposto, a tabela de Pontuação Técnica Final (PTF) constante na Análise 1 (68128616), passaria a ser disposta da seguinte forma: LICITANTE PTF PROJECTA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA 72,50 LAMBERTI E MOREIRA 51,00 SERPENGE SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA 75,00 CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A 79,00 CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA 80,00 MAMORE CONSTRUCOES E MEIO AMBIENTE LTDA 68,50 HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS 73,50 Encaminha-se a presente manifestação técnica para continuidade do processo. (...) VI – DO MÉRITO Submete-se ao crivo desta Comissão de Obras a análise dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes. O cerne da presente controvérsia reside na insurgência da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A em face da decisão que declarou habilitada e classificada a empresa PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA para o Lote Único da CONCORRÊNCIA nº 90162/2025/SUPEL/RO. Em suas razões recursais, a CONCREMAT sustenta, em síntese, que a recorrida descumpriu preceito editalício ao extrapolar o limite de 40 páginas fixado para a proposta técnica, apresentando 74 páginas. Alega que tal conduta deveria ensejar a preclusão ou desconsideração do conteúdo excedente. Argumenta, outrossim, que a PROJECTA incorreu em superficialidade técnica em temas cruciais e utilizou anexos como subterfúgio para suprir deficiências no plano de trabalho. Sob o prisma do mérito subjetivo, a recorrente postula a majoração de sua pontuação em razão do emprego de tecnologias disruptivas (BIM, VANT e Laser Scanners), pugnando pela desclassificação da proposta de preços da PROJECTA e a redução da nota da licitante CAVA. Além das alegações mencionadas acima, a Recorrente alega que possui divergência entre os valores apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS ofertados pela PROJECTA. Em sede de contrarrazões, a PROJECTA sustenta a higidez de sua proposta, afirmando o pleno atendimento aos requisitos do instrumento convocatório. Aduz que o excesso de páginas constitui mera irregularidade formal, amparada pela permissão editalícia de anexos, e que a insurgência da recorrente reflete apenas um inconformismo subjetivo, carente de demonstração de erro material ou ilegalidade. Invoca o Princípio do Formalismo Moderado (Lei nº 14.133/2021), asseverando que a exequibilidade de sua proposta deve ser analisada sob o prisma global, e pugna pela manutenção do resultado que a sagrou vencedora por ser a proposta mais vantajosa à Administração. Pois bem! A NLLC, em seu Art. 36, § 1º, manteve a prática de julgar as propostas de fornecimento de bens ou prestação de serviços pela melhor combinação de técnica e preço, e não apenas pelo menor preço, quando a avaliação da qualidade técnica das propostas que atendam aos requisitos mínimos do edital for relevante para os objetivos da Administração. Isso é aplicável às licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, serviços que dependam majoritariamente de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação, obras e serviços especiais de engenharia, bem como objetos

que permitam soluções específicas, alternativas e variações de execução. Essa abordagem reflete o padrão comum em compras comerciais, considerando não só o preço mais baixo, mas também a qualidade e outros aspectos técnicos. Para a avaliação das propostas técnicas, seja por meio do julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, deve ser realizada a análise por uma equipe técnica, com conhecimento do objeto, analisando a metodologia proposta, o cronograma de atividades, o pacote de entrega, a experiência prévia da licitante em contratos anteriores e os critérios de sustentabilidade. A análise da proposta técnica em licitações de técnica e preço (Lei 14.133/2021) deve ser realizada por uma banca avaliadora ou comissão de especialistas, composta por, no mínimo, três membros, que podem ser servidores efetivos ou contratados com reconhecido conhecimento técnico na área, sendo a avaliação supervisionada pela autoridade competente. Para obras e serviços de engenharia, a avaliação da proposta técnica é crítica para garantir a qualidade, sendo os documentos (metodologia, equipe, etc.) analisados em conjunto com a proposta de preço, perfazendo o julgamento de técnica e preço. Para subsidiar o julgamento, os autos foram remetidos ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO), unidade técnica de origem. Por meio da Informação nº 10/2026/DER-GPP, a banca avaliadora responsável pela análise dos critérios estabelecidos para pontuação, com Portaria nº 2477 de 01 de outubro de 2025, procedeu à reavaliação dos pontos controvertidos sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Assim, com base na análise técnica realizada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO) por meio da Informação nº 10/2026/DER-GPP, foram realizadas novas análises, sendo reavaliados os pontos contestados pela recorrente CONCREMAT em face das empresas PROJECTA e CAVA, aplicando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da administração pública. Ao que pode ser verificado em relação a Extrapolação do Limite de Páginas (PROJECTA), o DER-RO concluiu que, embora o edital estabeleça um limite de 40 páginas para o texto da proposta técnica, não há no instrumento convocatório previsão de sanção específica ou metodologia para desconsideração de conteúdo excedente. À luz do Princípio do Formalismo Moderado e da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º e 11 da Lei 14.133/21), a equipe técnica considerou os elementos apresentados integralmente, pois não houve prejuízo à compreensão ou à isonomia. No subitem "Aspectos Gerais da Estrutura Existente e da Região", o DER-RO identificou que a justificativa para a nota parcial da CONCREMAT não foi aplicada de forma simétrica à PROJECTA. Assim, por coerência metodológica e em observância ao Princípio da Isonomia, a nota da PROJECTA neste quesito foi reduzida de 100% para 50% ("Abordado parcialmente"), resultando na perda de 1,0 ponto em sua Pontuação Técnica Final (PTF). O pleito da CONCREMAT para majorar sua nota com base em superioridade tecnológica (BIM, drones, etc.) foi indeferido. O DER-RO fundamentou que a matriz de avaliação do edital é objetiva (0%, 50% ou 100%) e não prevê gradação por sofisticação técnica além do necessário para o cumprimento integral do item. Isso reforça o Princípio do Julgamento Objetivo (Art. 5º da Lei 14.133/21). Diante da Análise da Empresa CAVA, verifica-se que as alegações de ausência de cronograma e falha na equipe técnica foram rejeitadas. O DER-RO confirmou a existência de cronograma compatível e esclareceu que o Orçamento Referencial não obriga a reprodução literal da equipe, desde que a execução técnica seja garantida. Com esteio no novo enquadramento técnico determinado pelo DER-RO, a Comissão de Obras procedeu ao recálculo da classificação final, considerando os pesos de 70% para Técnica e 30% para Preço, conforme a tabela abaixo: Classificação Licitante PTF 70% NT NPF 30% NP Nota Final (NF) 1º PROJECTA – Projetos e Consultoria Ltda 72,50 50,75 100,00 30,00 80,75 2º CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A 79,00 55,30 82,77 24,83 80,13 3º CAVA Engenharia de Infraestrutura Ltda 80,00 56,00 78,92 23,68 79,68 4º SERPENGE Serviços e Projetos de Engenharia Ltda 75,00 52,50 83,31 24,99 77,49 5º HTC Brasil – Projetos, Obras e Empreendimentos Ltda 73,50 51,45 74,98 22,49 73,94 6º MAMORÉ Construções e Meio Ambiente Ltda 68,50 47,95 74,98 22,49 70,44 7º LAMBERTI e Moreira Preparação de Documentos Ltda 51,00 35,70 96,62 28,99 64,69 Após reanálise da proposta de preços da planilha apresentada pela empresa PROJECTA, verificou-se que os descontos ofertados não foram aplicados de forma homogênea. A licitante aplicou descontos vultosos nos itens iniciais, enquanto os itens da metade final da planilha apresentaram descontos significativamente menores. O Edital da Concorrência nº 90162/2025 estabelece de forma peremptória em seu item 17.1: "17.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas." A falta de proporcionalidade nos descontos, conforme vedado pelo Edital, configura a prática de "jogo de planilhas". Essa distorção cria um desequilíbrio econômico-financeiro que prejudica a Administração em eventuais aditivos contratuais, onde itens com baixo desconto poderiam ser ampliados, elevando o custo global de forma desproporcional. Existem basicamente dois tipos de jogos de planilhas, onde a manipulação dos preços na planilha orçamentária visa aplicar um falso desconto na estimativa de custos, já com a certeza de auferir lucros exorbitantes por meio de aditivos contratuais ao longo do tempo, e a manipulação da planilha através do cronograma físico-financeiro da obra para que a empresa consiga receber a maior parte dos valores contratados no período inicial, ocasionando, muitas vezes, o abandono da obra posteriormente, considerando já ter garantido a antecipação dos pagamentos da obra. No primeiro caso mencionado, a empresa consegue majorar seu lucro aumentando o preço de itens que sabe previamente (por assimetria de informação) que haverá a necessidade de aumentar seu quantitativo ao longo da obra, na contrapartida de um desconto em itens que sabe de antemão que não serão necessários ao longo do empreendimento. Já para o segundo caso mencionado, a empresa aumenta os preços dos itens da planilha pertencentes às primeiras etapas da obra e diminui os preços dos itens das últimas etapas, fazendo com que seu cronograma físico-financeiro perceba uma distribuição dos recursos maior no início da obra e menor no final. Isso faz com que a empresa receba quase todo o valor da obra desproporcionalmente com o que já efetivamente executou, como, por exemplo, uma empresa que executou 70% de uma obra, mas já faturou 90% da mesma. Neste caso, se a empresa abandonar a obra, conseguiu obter um lucro exorbitante de 20% sobre o contrato. A Administração Pública está estritamente vinculada às normas estabelecidas no edital (Art. 5º da Lei 14.133/2021). A inobservância da regra de descontos homogêneos (item 17.1) impede a aceitação da proposta, uma vez que a correção dessa distorção após a abertura dos preços feriria o princípio da isonomia entre os demais licitantes que seguiram a regra de proporcionalidade. Essa prática é considerada um truque ilegal e uma fraude à licitação, caracterizada pela manipulação de preços unitários em planilhas orçamentárias para obter vantagens indevidas, como lucros exagerados em aditivos contratuais. Embora a PROJECTA tenha apresentado o menor valor nominal - R\$ 1.739.111,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil cento e onze reais), deve-se ressaltar que em certames de Técnica e Preço, a economicidade não deve ser avaliada de forma isolada através do "menor preço global". A vantajosidade real para a Administração Pública decorre da combinação entre um preço exequível e uma técnica superior, capaz de garantir a qualidade e a segurança na execução de obras complexas como a construção de uma ponte. A proposta da empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A - R\$ 2.101.201,98 (dois milhões, cento e um mil duzentos e um reais e noventa e oito centavos), além de estar abaixo do valor estimado de R\$ 2.319.557,91 (dois milhões, trezentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), apresenta uma pontuação técnica que se mostra mais consistente frente às exigências do objeto. A técnica empregada é o pilar que sustenta a viabilidade do projeto a longo prazo, evitando custos imprevistos decorrentes de falhas de projeto que propostas meramente focadas em preço baixo podem ocultar. Considerando que a irregularidade na distribuição dos descontos pela PROJECTA afronta o item 17.1 do instrumento convocatório e desnatura a proporcionalidade necessária à segurança jurídica do contrato, esta Comissão decide conforme passamos a informar a seguir: Por conseguinte as análises, diante do resultado obtido, se faz necessário a aplicação do exercício ao princípio da autotutela, por parte deste Presidente da Comissão, medida que se impõem, pois estabelece que a Administração Pública detém o poder de controlar seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir seus atos, sendo capaz de

realizar essa correção diretamente. Ao comentar o art. 59 da Lei 14.133/2021, em sua obra, Ronny Charles Lopes de Torres aduz: “[...] Assim, entendemos que a melhor orientação jurídica a ser dada é para que seja exercida a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, [...]”. Da mesma forma, o TCU, reforça o entendimento de que: “É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.” (TCU – Acórdão 1204/2024-Plenário). Desta forma, o princípio do formalismo moderado, já consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário), encontra correspondência direta no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância da eficiência e da economicidade em todas as fases do processo licitatório. Tal princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte: Súmula no 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. E ainda, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação). Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Quanto aos argumentos apresentados pelas recorrentes, trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, sendo os mesmos suficientes para motivar a reformulação da decisão proferida pelo Agente de contratação, exarada anteriormente no certame em epígrafe. Em que pese o dever da Administração em buscar a proposta mais vantajosa, tal mister deve coexistir com o tratamento isonômico. No caso vertente, os argumentos da recorrente, embora tenham provocado um ajuste pontual na nota da recorrida, não foram robustos o suficiente para inverter a ordem classificatória da PROJECTA, no entanto, diante das alegações referente a análise da PROPOSTA DE PREÇOS fornecida pela Licitante, foram realizadas novas análises das planilhas, constatando que os valores e descontos ofertados pela empresa não encontravam-se de forma homogênea, descumprindo assim, ao subitem 14.1 do Edital. Diante da análise realizada, constatou-se a necessidade de revisão dos atos anteriormente praticados, onde proceder-se-á com o retorno de fase para inabilitação da Empresa Recorrida, reavendo os atos e posterior convocação da empresa subsequente na ordem de classificação, sendo fator fundamental para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como para garantir a integridade da contratação e o interesse público. Acorde nos fatos e nos fundamentos supramencionados, apresento o mérito do recurso, prolatando a decisão por seguinte. VII – CONCLUSÃO E DECISÃO Diante de todo o exposto, e com fundamento nas razões de fato e de direito acima delineadas, amparado ainda na documentação constante dos autos, nas regras do Edital e na legislação aplicável à espécie, delibera pelo recebimento dos recursos interpostos, considerando-os tempestivos. No mérito, após análise detida das questões suscitadas, e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, eficácia, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, este Presidente da Comissão CONHECE e DA PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, julgando-o PROCEDENTE, reformando a decisão que havia habilitado a empresa PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, por reconhecer não cumprir as exigências do Edital. Assim, restam preservados os princípios da legalidade e da isonomia, reafirmando o compromisso desta Administração com a lisura, transparência e integridade do processo licitatório. Porto Velho, 13 de março de 2026. JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS Presidente da Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO Portaria nº 57 de 27 de fevereiro de 2026 ROBERTA ARROIO Membro da Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO ANA CAROLINA SILVEIRA NOBRE Membro da Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
**RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS**  
UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO  
CONCORRÊNCIA 90162/2025

### Item 1 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia

Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação, Ponte de Concreto (OAE) e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-205 com extensão aproximada de 70,45 km.

#### Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
13/04/2026 às 10:59:10	24/04/2026 às 13:32:03	Encerrada	***.173.***_4 - ROBERTA ARROIO

#### Fornecedor

06.066.204/0001-01 - PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

#### Motivo

Para Subsidiar nas respostas aos Pedidos de Reconsideração.

#### Análise

Considerando a juntada dos documentos em sede de diligência. Encerra-se a presente diligência, submetendo-a para análise do corpo técnico para divulgação do resultado, a ser divulgado na sessão de reabertura.

#### Conclusão

Considerando a juntada dos documentos em sede de diligência. Encerra-se a presente diligência, submetendo-a para análise do corpo técnico para divulgação do resultado.

#### Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
13/04/2026 às 22:43:29	Proposta_Precos_Diligencia_CE901622025SUPELRO.pdf
16/04/2026 às 11:26:33	Proposta_Precos_Diligencia_CE901622025SUPELRO_V3.pdf

#### Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	13/04/2026 às 10:59:10	Sr. Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	13/04/2026 às 11:08:46	Sr. Licitante, considerando a necessidade de continuidade dos procedimentos licitatórios, registro a abertura de diligência quanto a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada por Vossa empresa, com o fim de retificar e ajustar a planilha em conformidade com o exigido no item 17, subitens e anexos ao Edital.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	13/04/2026 às 11:09:18	Levando em consideração o art. 59 da Lei 14.133/2021 e entendimento do TCU "É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (TCU - Acórdão 1204/2024-Plenário).
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	13/04/2026 às 11:13:24	Sr. Licitante, considerando a necessidade de ajustes de Vossa PROPOSTA DE PREÇOS, em sede de diligência, fica aberto o campo, para que realize os ajustes necessários, em conformidade com o item 17, subitens e ANEXOS ao Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	13/04/2026 às 11:14:42	Registra-se ainda, que Vossa empresa deverá observar a planilha orçamentária divulgada pela administração, não ficando os valores acima do estimado pela contratação.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	13/04/2026 às 11:15:59	Tal medida segue o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, reforçando ainda o entendimento do TCU de que: "É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (TCU - Acórdão 1204/2024-Plenário).
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	13/04/2026 às 11:16:55	Com o fim de subsidiar a análise e continuidade dos trâmites licitatórios.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	13/04/2026 às 11:17:53	Sr. Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 14/04/2026. Justificativa: Para subsidiar na análise do Pedido de Reconsideração..
Pelo participante 06.066.204/0001-01	13/04/2026 às 22:44:32	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 22:44:32 de 13/04/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01.
Pelo participante 06.066.204/0001-01	14/04/2026 às 09:39:58	Mensagem ao Agente de Contratação, as mensagens na Sessão Pública não estão atualizando, ultima mensagem em 08/04/2026 às 11:03. Favor nos orientar de onde acompanharemos o decorrer do andamento da presente licitação.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	15/04/2026 às 13:05:00	Sr. Licitante, Em análise a composição unitária, verificamos ainda a divergência nos valores apresentados no item P1.2 Estudos Hidrológicos/ Inspeções de Campo código Veículo tipo Van Furgão com Capacidade de 1,58 t - 100 Kw, Código E8888 encontrasse divergente do item P1.6 Estudos Geotécnicos (Empréstimos/Jazidas) do mesmo item de descrição e código.
Pelo participante 06.066.204/0001-01	15/04/2026 às 13:09:53	estamos analisando o apontamento, e iremos corrigir. Gostaríamos de solicitar abertura do campo anexo para envio.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	15/04/2026 às 13:10:05	Vamos abrir o campo de diligência para seus devidos ajustes, considerando que poderão ser desclassificadas as empresas que apresentarem os valores acima do estimado pela contratação. Considerando que os valores encontram-se acima do valor praticado na TABELA.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	15/04/2026 às 13:11:07	Sr. Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 16/04/2026. Justificativa: Ajustes na planilha conforme informado no chat..
Pelo participante 06.066.204/0001-01	15/04/2026 às 13:23:12	Considerando que obedecemos explicitamente a composição unitária página 10 para este item 1.2 Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (sem motorista) Código E8888 CUSTO UNITÁRIO (REF DNIT) R\$ 9.901,36 e em sua página 14 mesmo item de descrição e código com CUSTO UNITÁRIO (REF DNIT) R\$ 4.862,81, como devemos proceder?
Pelo participante 06.066.204/0001-01	15/04/2026 às 13:34:13	gostaríamos de saber se temos autorização no item 1.2 Estudos Hidrológicos/ Inspeções de Campo, para mudar o nome da descrição para "(com motorista)" e alterar o código para "E8887" corrigindo assim o erro na planilha referencial e justificando a diferença de preço de ambos os itens
Pelo participante 06.066.204/0001-01	15/04/2026 às 13:36:32	Este ajuste não traria reflexo financeiro e corrige um erro na planilha de orçamento referencial trazido no anexo do edital as quais as licitantes são obrigadas a seguir.
Pelo participante 06.066.204/0001-01	16/04/2026 às 11:27:47	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 11:27:47 de 16/04/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01.
Sistema para o participante 06.066.204/0001-01	24/04/2026 às 13:32:03	O item 1 teve a diligência do fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01, analisada e concluída às 13:32:03 de 24/04/2026.

## Eventos

Data/Hora	Descrição
13/04/2026 às 10:59:10	Diligência cadastrada.

Data/Hora	Descrição
13/04/2026 às 11:17:53	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 14/04/2026. Justificativa: Para subsidiar na análise do Pedido de Reconsideração.
13/04/2026 às 22:44:32	Convocação do fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
15/04/2026 às 13:11:07	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 16/04/2026. Justificativa: Ajustes na planilha conforme informado no chat.
16/04/2026 às 11:27:47	Convocação do fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
24/04/2026 às 13:32:03	Fornecedor PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 06.066.204/0001-01 teve a diligência para o item analisada e concluída às 13:32:03 de 24/04/2026.

🏠 > Seleção de fornecedores - Fase recursal

# Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online

## Concorrência Eletrônica N° 90162/2025 (Lei 14.133/2021)

### UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Técnica e Preço    Modo disputa: Fechado



Disputa

Julgamento

Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/  
Homologação



#### 1 ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA

S2 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada:

1

Valor estimado (unitário)

R\$ 2.319.557,9100



Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

2ª Sessão ▼

Data limite para recursos

04/05/2026

Data limite para decisão

26/05/2026

Data limite para contrarrazões

07/05/2026



#### ^ Recursos e contrarrazões

05.296.490/0001-39

CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

Recurso: não registrado

33.146.648/0001-20

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Recurso: não registrado

06.066.204/0001-01

PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Recurso: não registrado



Acesso à  
Informação